

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 16 de agosto de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3428

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lúpercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **22 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006274-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: E LIRA MESQUITA - ME
ADVOGADA: DR.ª GISELMA S. TONELLI P. DE SOUZA
APELADO: ÉSTER SILVA DE CASTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ÉRICK LINHARES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.006159-4 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
PACIENTE: MICHEL FARIA PINHEIRO
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA – HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. EVENTUAL DEMORA NA CONCLUSÃO DA FASE INSTRUTÓRIA QUE DECORREU POR CULPA DA DEFESA – SÚMULA N.º 64, DO STJ – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 0010.06.006159-4**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (08.08.06).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.006136-2 – BOA VISTA
IMPETRANTE: DR.ª TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: ADEMILDO DOMINGOS ALVES
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA – HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – AUSÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO. ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 0010.06.006136-2**, Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis (08.08.06).

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005714-7 – BOA VISTA
APELANTE: ANTONIO MENDES OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÕES COM AS MESMAS PARTES E A MESMA CAUSA DE PEDIR. COISA JULGADA NO JUIZADO ESPECIAL. NULIDADE DA SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Se as ações possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e a decisão da Turma Recursal transitou em julgado em primeiro lugar, há de se anular a sentença proferida nos presentes autos e reconhecer a existência da coisa julgada, garantindo assim, a imutabilidade e a estabilidade das decisões judiciais.

Extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, V, CPC)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos a presente Apelação Cível n.º 0010.06.005714-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara

Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente/Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

MM. Juiz Convocado MOZARILDO CAVALCANTI
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005900-2- BOA VISTA
1º APELANTE: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
2º APELANTE: NILVA DA SILVA BRAGA
ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA
1º APELADO: NILVA DA SILVA BRAGA
ADVOGADA: DR.ª BEATRIZ ARZA
2º APELADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

EMENTA - APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ELEMENTOS PRESENTES - VALOR DA INDENIZAÇÃO - MAJORAÇÃO - APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVÍDO.
1. Não é "extra petita" a sentença que resolve a demanda com base nos fatos constitutivos da causa de pedir e que respeita os limites objetivos da lide.
2. É parte legítima para integrar a relação jurídica processual a pessoa jurídica proprietária do hospital onde ocorreu a conduta danosa.
3. A perda de material coletado em cirurgia com o objetivo de se realizar exame para constatar a existência de doença grave constitui conduta potencialmente lesiva à honra, ocasionando a responsabilidade civil do agente.
4. Tendo em consideração as circunstâncias da causa, reputa-se adequada a majoração do valor da indenização fixado na sentença.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento à apelação e em conhecer e dar provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DE SESSÕES, em Boa Vista, 25 de julho de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.05.005044-1- BOA VISTA
AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RÉU: J R PEREIRA DA SILVA

ADVOGADAS: DR.ª HELAINE MAISE DE MORAIS E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - ABRANGÊNCIA DOS INCISOS I E II DO ART. 475 DO CPC.

1. A hipótese de a Fazenda sagrar-se vitoriosa não está abrangida nas hipóteses dos incisos I e II do CPC.
2. remessa não conhecida.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer o reexame necessário, por não ser hipótese de previsão legal, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006145-3- BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: HAZIEL SOUZA LIMA
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime equiparado a hediondo. Ademais, o delito de tráfico de drogas inadmite a liberdade provisória, nos termos do art. 2.º, II, da Lei n.º 8.072/90, dispositivo plenamente em vigor.
2. Há muito se firmou o entendimento de que as prisões cautelares não constituem antecipação condenatória dos acusados a elas submetidas.
3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única - Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 08 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dra. ELAINE BIANCHI
Juíza Convocada

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006140-4- BOA VISTA
APELANTE: VIDAL MOURA DE MELO
ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO – RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – CONSELHO DE SENTENÇA QUE OPTA POR UMA DAS TESES CONSTANTES DO FEITO – CONFISSÃO – DIMINUIÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

1. Consoante entendimento inequívoco da jurisprudência, a decisão do Conselho de Sentença que ancorada nos elementos constantes dos autos opta pela tese de acusação, em momento algum se confunde com decisão manifestamente contrária à prova dos autos.

2. Nos termos da Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, “A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução abaixo do mínimo legal”.

3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos oito dias do mês de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Juíza Convocada ELAINE BIANCHI
Julgadora

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.05.004577-1 – BOA VISTA/RR

AUTOR: ADRIANA ROSADO MAIA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RÉU: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE CARG E FUNC DE SARGENTO DA PM
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA
RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

O presente reexame foi julgado na 11ª sessão da Câmara Única deste Tribunal, no dia 28/03/2006, tendo sido lavrado o seguinte acórdão:

“Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e integrar a sentença, nos termos do voto do Relator, que complementa o presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 21 de março de 2006.

(...)

Como se observa, a data constante no acórdão é 21/03/2006.

Verificada o material, os autos foram a mim promovidos, conforme fl. 152.

A Secretaria da Câmara Única esclareceu, por meio da certidão de fl. 156, que o presente processo teve o julgamento adiado em virtude da ausência justificada do Revisor, sendo decidido, efetivamente, na sessão do dia 28/03/2006, conforme extrato da ata juntado à fl. 155.

Por esta razão, corrijo o erro material quanto à data do julgamento, devendo constar do voto e do acórdão, o dia 28/03/2006.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2006.

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006278-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: WESLEY GIRDENE VENTURA TORREIAS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por WESLEY GIRDENE VENTURA TORREIAS, em face do ESTADO DE RORAIMA, irresignado com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na ação Cautelar Inominada – processo nº 06.006278-2 – em que indeferiu a liminar pleiteada pelo agravante.

Argumentou o juiz *a quo*, na decisão recorrida, que o § 1.º da Lei 8.437/92 veda a concessão de liminar em cautelar, porque o concurso no qual o agravante busca ingresso, é dirigido por secretário estadual, autoridade sujeita à competência do Tribunal de Justiça em sede de mandado de segurança.

O agravante alega, em síntese, que tem o direito de prosseguir no concurso público para os quadros da Polícia Militar, independente de reprovação no psicotécnico.

Requer, ao final, a concessão de liminar e o provimento deste recurso.

Vieram-se os autos conclusos.

É o relatório, decidido.

Não considero relevante a fundamentação do recurso.

O art. 1.º, § 1.º, da Lei n. 8.437/92, que trata da concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, prescreve que “não será cabível, no juízo de primeiro grau, medida cautelar inominada ou a sua liminar, quando impugnação ato de autoridade sujeita, na via de mandado de segurança, à competência originária de Tribunal”.

De sua vez, dispõe art. 14, inciso IV, alínea “h”, do COJERR que compete ao Pleno deste Tribunal de Justiça processar e julgar originariamente os mandados de segurança contra atos de Secretários de Estado.

Nesse passo, forçoso concluir que incabível a concessão da liminar vindicada pelo agravante, pois não detém o duto juiz *a quo* competência para tanto, como mencionado na decisão recorrida. Isso porque, caso o controle de legalidade do ato vergastado fosse feito por mandado de segurança, seria de competência originária deste Tribunal.

Sobre o tema, colho o seguinte julgado de nossa Corte:
“No caso de concessão de medidas cautelares contra o Poder Público aplica-se a Lei 8.437/92, sejam elas admitidas no juízo de 1º grau, quando for proposta ação popular e ação civil pública, ou no juízo de 2º grau, quando for competência originária do Tribunal” (Ag Inominado n. 001/01 Relator: Des. Lúpércino Nogueira, Pleno, unânime, j. 17.10.01 – DPJ nº 2262 de 19.10.01).

Por outro lado, não vislumbro a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação decorrente de aplicação da Lei 8.437/92.

ISTO POSTO, tendo em vista que o agravante não conseguiu demonstrar que a decisão agravada, acaso mantida, seria suscetível de causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, converto o presente agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC, pela redação que lhe deu a Lei nº 11.187/2005.

Remetam-se os autos ao juiz de origem.

Intimem-se e publique-se.

Boa Vista 10 de agosto de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N° 0010.06.006287-3 – BOA VISTA/RR

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Vistos etc.

Cuida-se de conflito negativo de competência, nos autos da ação de execução n.º 010.04.089503-8, em que figuram, como Suscitante, o Juízo da 2.ª Vara Cível e, como Suscitado o Juízo da 4.ª Vara Cível, ambos da comarca da capital.

A suscitação do incidente (fls. 100-101) deu-se, conduto, com o encaminhamento dos autos originais a esta Corte.

Como prelecionam NELSON & ROSA M.ª NERY, quando “... o suscitante for juiz, o conflito deve ser instaurado mediante ofício dirigido ao presidente do tribunal, do qual devem constar as razões do convencimento do magistrado e os documentos comprobatórios (...) do alegado pelo suscitante e pelo suscitado, sob pena de não conhecimento do incidente. (...) Não há necessidade de serem enviados os autos ao tribunal, mas apenas os documentos que comprovam a alegação do suscitante. Os autos devem permanecer no juízo a quo. (...)” (destaquei – in “CPC Comentado e legislação extravagante”, RT, 7ª ed. São Paulo, 2003, p. 520).

DESTARTE, *nego seguimento* a este conflito.

Saliento que está é a segunda vez que um conflito deste jaez é provocado, desse mesmo modo, nestes autos (cf. fls. 82; 85).

Dê-se baixa na distribuição e devolva-se o feito ao Juízo da 2.ª Vara Cível, para, querendo, suscitar novo conflito, dessa feita nos termos do art.. 118 do CPC, sem o encaminhamento dos autos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 09 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.06.006297-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
PACIENTE RAFAEL FEITOZA
AUTORIDADE COATORA: MM JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido d eliminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005707-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MAXIMIANO BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.03.001293-3 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: SANDIERLEY ARAÚJO DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006294-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ VALDECIR ROCHA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

- Notifiquem-se, pessoalmente:
 - a *Defensoria Pública*, para a apresentação das razões; e, em seguida,
 - o *Ministério Público de 1.º grau*, para contra-razões (art. 600, § 4.º, CPP).

2. Ao final, *conclusos*.

Boa Vista (RR), 14 de agosto de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006296-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GLEIDSON OLIVEIRA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SR.ª JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Advogado **RONNIE GABRIEL GARCIA**, Defensor Público do Apelante **GLEIDSON OLIVEIRA PEREIRA** para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 60, § 4º do Código Processual Penal, conforme às fls. 137.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre **Procurador de Justiça** para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.06.006293-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: NATANAEL DA SILVA SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: EXMA. SR.^a JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Apelante **NATANAEL DA SILVA SANTANA** para nomear novo Advogado – tendo em vista a renúncia manifestada às fls. 337 – para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso interposto às fls. 331, na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal.

II. No caso de inércia do Apelante, determino a intimação do Defensor Geral para indicação de membro daquele órgão para oferecer as razões recursais.

III. Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 14 de agosto de 2006.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE AGOSTO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 599, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Suspender o expediente no Fórum Advogado Sobral Pinto no dia 15.08.2006, a partir das 10:00, por motivo de sobrecarga de energia elétrica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2595/2006

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita o pagamento de diárias à Juíza Tânia Vasconcelos

DECISÃO

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 12, defiro o pedido.

2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento das Diárias.
3. Publique-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 15 DE AGOSTO DE 2006.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA n.º 012/2006.

1. Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância contida no relatório de fls. 34/35 dos presentes autos;
2. Observa-se da conclusão da CPS, que houve excesso de prazo para a conclusão do presente procedimento, motivado pelas férias dos membros da CPS e ainda em decorrência do acúmulo do serviço;
3. Assim, arquivem-se os presentes autos com as baixas de estilo;
4. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 14 de agosto de 2006.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

SINDICÂNCIA n.º 014/2006.

1. Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância contida no relatório de fls. 91/92 dos presentes autos;
2. Observa-se da conclusão da CPS, que houve excesso de prazo para a conclusão do presente procedimento, motivado pelas férias dos membros da CPS e ainda em decorrência do acúmulo do serviço;
3. Assim, arquivem-se os presentes autos com as baixas de estilo;
4. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 14 de agosto de 2006.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 15/08/06

Procedimento Administrativo n.º 2.296/06

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Darwin de Pinho Lima. Boa Vista, 15 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.532/06

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Clarete Aparecida Castralli, Francisca Anélia Rodrigues da Silva e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 15 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.565/06

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de diárias e veículo com motorista.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Joelson de Assis Sales e Mário Melo Moura. Boa Vista, 15 de Agosto de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.575/06

Origem: COPAE

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Augusto José Monteiro Diogo Júnior e Dennyson Rosas da Silva.

Boa Vista, 15 de Agosto de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.582/06

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Jenuálio Barbosa da Silva. Boa Vista, 15 de Agosto de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.583/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 15 de Agosto de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.593/06

Origem: Comarca de Mucajá

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Francisco das Chagas Libório. Boa Vista, 15 de Agosto de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.606/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Edimar Matos Costa. Boa Vista, 15 de Agosto de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.621/06

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Augusto Santiago de Almeida Neto. Boa Vista, 15 de Agosto de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.628/06

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Luis Cláudio de Jesus Silva e João Creso de Oliveira. Boa Vista, 15 de Agosto de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 2.638/06

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos e Márcio Agra Belota. Boa Vista, 15 de Agosto de 2006" – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

PORTRARIA N.º 028, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, no período de 18.07 a 01.08.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2006

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 591, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 599 – Conceder à servidora **CHRISTIANY MOREIRA ALMEIDA**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 28.06.2006.

N.º 600 – Conceder ao servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, licença para tratamento de saúde, no período de 25.07 a 08.08.2006.

N.º 601 – Conceder ao servidor **HERIVALDO FELIPE AMORAS DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 03 a 17.07.2006.

N.º 602 – Conceder ao servidor **KERWIN MURIEL HIRT MAYER**, Diretor do Departamento de Administração, licença para tratamento de saúde, no período de 03 a 07.07.2006.

N.º 603 – Conceder à servidora **LIDUÍNA RICARTE BESSERRA AMÂNCIO**, Escrivã, licença para tratamento de saúde, no período de 21 a 30.07.2006.

N.º 604 – Conceder à servidora **LIDUÍNA RICARTE BESSERRA AMÂNCIO**, Escrivã, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 31.07 a 04.08.2006.

N.º 605 – Conceder à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO**, Escrivã, licença para tratamento de saúde, no período de 17 a 26.07.2006.

N.º 606 – Conceder à servidora **TARCILA DA SILVA CARVALHO**, Contadora, licença para tratamento de saúde, no período de 24 a 27.07.2006.

N.º 607 – Conceder à servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2005, no período de 07 a 24.08.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

WELLINGTON HOPPE
Diretor

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2006

000446AM-A =>00101
000819AM =>00005
004028AM =>00119
005065AM =>00103
003794DF =>00081
000349ES-B =>00078
002680MT =>00114
007865PA =>00103
019429PE =>00115
029720PR =>00113
000003RR =>00079
000005RR-B =>00213
000009RR =>00114
000010RR =>00085
000021RR =>00058, 00164
000048RR-B =>00074
000052RR =>00093
000072RR-B =>00206
000074RR-B =>00016, 00100, 00122
000075RR-E =>00078

000077RR-A =>00015, 00220
 000078RR-A =>00060, 00063
 000078RR =>00068, 00078
 000094RR-E =>00078, 00080
 000097RR =>00169
 000101RR-B =>00106, 00107
 000105RR-B =>00011, 00093
 000106RR-B =>00216
 000107RR-A =>00101, 00120
 000114RR-A =>00088
 000118RR-A =>00009, 00059
 000118RR =>00066, 00076
 000119RR-A =>00072, 00081, 00092
 000120RR-B =>00126
 000123RR-B =>00160
 000124RR-B =>00058, 00164
 000125RR =>00182, 00195, 00199
 000126RR-B =>00102
 000131RR-B =>00220
 000138RR =>00039
 000140RR =>00198, 00200, 00201
 000144RR-A =>00058, 00164
 000144RR-B =>00015
 000145RR =>00062
 000155RR-B =>00192, 00199
 000160RR =>00080, 00109, 00115
 000162RR-A =>00008
 000164RR =>00085
 000165RR-A =>00084
 000168RR-B =>00076
 000168RR =>00089
 000172RR-B =>00013
 000175RR-B =>00101
 000177RR =>00217
 000178RR =>00061, 00066, 00068, 00116
 000180RR-A =>00029
 000182RR-B =>00192
 000184RR-A =>00166, 00167
 000185RR-A =>00073, 00090
 000185RR =>00005
 000189RR =>00077, 00120, 00214
 000190RR =>00025, 00179
 000192RR-A =>00057
 000194RR-A =>00103
 000197RR-A =>00176
 000203RR =>00061, 00064, 00066, 00068, 00069, 00116, 00118
 000205RR-B =>00099
 000208RR-A =>00194
 000208RR-B =>00219
 000209RR-A =>00055, 00065
 000209RR =>00101
 000213RR-B =>00012
 000214RR-B =>00012
 000215RR-B =>00094, 00095, 00096, 00098
 000218RR-B =>00205
 000222RR =>00102, 00103
 000223RR-A =>00070, 00116
 000223RR =>00004, 00099, 00164, 00220
 000224RR-B =>00100
 000226RR =>00078, 00080, 00082, 00101, 00122
 000229RR-A =>00067
 000235RR-B =>00103
 000236RR =>00193
 000237RR =>00102
 000239RR-A =>00105
 000244RR-B =>00192
 000248RR-B =>00056, 00218
 000248RR =>00067
 000249RR =>00006
 000254RR-A =>00213, 00215
 000263RR =>00078, 00080
 000269RR-A =>00007
 000269RR =>00101
 000279RR =>00091
 000285RR =>00068, 00103
 000287RR =>00083, 00181
 000299RR =>00196
 000300RR =>00075, 00220
 000316RR =>00080, 00122
 000321RR =>00033, 00217
 000323RR =>00068, 00104
 000333RR =>00197, 00202, 00203, 00204, 00207, 00208, 00209,
 00210

000345RR =>00072, 00092
 000352RR =>00124
 000379RR =>00012, 00014, 00015
 000381RR =>00066
 000382RR =>00087
 000384RR =>00123
 000385RR =>00071, 00077, 00086, 00108, 00120, 00214
 000387RR =>00123
 000394RR =>00080, 00082
 000408RR =>00093
 000413RR =>00117, 00125
 000425RR =>00199
 165034SP =>00103
 184284SP =>00101

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/08/2006

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001006142366-0

Autor: Jose Ernesto da Silva; Réu: Fetec-fundação de Educação, Tec.,tur.,esp.e Cult. de B.v. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 47.592,10. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00012 - 001004087916-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Viator Florestan Ramos de Oliveira e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 91.452,36. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00013 - 001006142205-0

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Executado: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 41.287,20. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

INTERDITO PROIBITÓRIO

00009 - 001006142142-5

Autor: Alvaro Luis Calegari; Réu: O Mst - Movimento dos Sem Terra => Transferência Realizada em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Geraldo João da Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 001006142215-9

Requerente: Simon José Tomassi; Requerido: Beniram Gama Tomassi => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

CAUTELAR INOMINADA

00004 - 001006141857-9

Requerente: Suely Souzsa Rosa Caixeta; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Dependência em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

DECLARATÓRIA

00005 - 001006142688-7

Autor: Federação das Indústrias do Estado de Roraima; Réu: Sindicato das Indústrias Gráficas de Roraima Sindigraf Rr e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300.000,00. Adv - Elio Pinto de Andrade, Alcides da Conceição Lima Filho.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00006 - 001006142130-0

Autor: Raimundo Pinheiro; Réu: Aldacir da Silva Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001006142124-3

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Pedro Americo A da Silva Jr => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.510,66. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00008 - 001006142244-9

Requerente: Carmen Sophia Cabral Kanzler; Requerido: Faculdade Atual da Amazonia e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00014 - 001006142280-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Antonieta Magalhães Aguiar => Distribuição por Dependência em 14/08/2006. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00015 - 001003058608-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Abade Brum de Oliveira => Nova Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 87.155,65. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Roberto Guedes Amorim, Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00016 - 001006142730-7

Autor: Franquimário Amaral de Souza e outros; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00036 - 001006142728-1

Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001006142595-4

Autuado: Izaque Paulino Cabral Junior => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001006142681-2

Autuado: Evaldo Coelho => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00032 - 001006142160-7

Réu: Jones de Barros Moura => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00033 - 001002022206-2

Réu: Josias Oliveira Lima => Transferência Realizada em 14/08/2006. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 001006142706-7

Autuado: Deusimar Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00035 - 001006142286-0

Autor: Antonio Lázaro Martins Neto - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00039 - 001004079281-3

Apenado: Jose Rosa de Sousa Neto => Transferência Realizada em 14/08/2006. **AVERBADO** Adv - James Pinheiro Machado.

00040 - 001004088576-5

Indiciado: K.K.S.M. => Transferência Realizada em 14/08/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001004092588-4

Indiciado: G.L.J. e outros => Transferência Realizada em 14/08/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004095138-5

Indiciado: M.A.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Transferência Realizada em 14/08/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005099352-5

Indiciado: S.R.L.F. => Transferência Realizada em 14/08/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005110179-7

Indiciado: S.S.O. e outros => Transferência Realizada em 14/08/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005111092-1

Indiciado: E.L.S. => Transferência Realizada em 14/08/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006126670-5

Indiciado: A.E.R.M. => Transferência Realizada em 14/08/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001006131935-5

Indiciado: E.S.L. => Transferência Realizada em 14/08/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001006135928-6

Indiciado: A.P.S. => Transferência Realizada em 14/08/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006142152-4

Apenado: Vitor Mendes Ruiz e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001006142157-3

Apenado: Domingos de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00051 - 001006142220-9

Apenado: Eberjan Nunes Moreira => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00052 - 001006142734-9

Réu: Francinilson da Silva Queiroz => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006142735-6

Réu: Jander Edney Gomes do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00054 - 001006142695-2

Autor: Defensoria Pública do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00017 - 001005121790-8

Indiciado: F.A.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00018 - 001006142711-7

Indiciado: J.P.F. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006142716-6

Indiciado: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006142721-6

Indiciado: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00021 - 001006142691-1

Indiciado: C.R.A. => Distribuição por Dependência em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006142696-0

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Dependência em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00023 - 001006142666-3

Indiciado: J.R.C. => Distribuição por Dependência em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00024 - 001006142469-2

Indiciado: I.A.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00025 - 001006142958-4

Requerente: Ideneide Aguiar de Almeida => Distribuição por Dependência em 14/08/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00026 - 001006142686-1

Autuado: Afoncildo Rodrigues Pereira => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006142851-1

Autuado: Ideneide Aguiar de Almeida => Distribuição por Dependência em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

PRISÃO EM FLAGRANTE

00028 - 001006142701-8

Autuado: Vagno Souza Gaspar => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00029 - 001006142291-0

Requerente: Walter Cruz dos Santos => Distribuição por Dependência em 14/08/2006. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00030 - 001006142726-5

Indiciado: M.G.S.F. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001006142671-3

Indiciado: S.P.S. => Distribuição por Dependência em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001006134463-5

Requerente: B.D.S.C.N. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00002 - 001006134461-9

Infrator: N.O.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 14/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00055 - 001004096306-7

Requerente: J.L.O.S.; Requerido: M.C.B.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ALVARÁ JUDICIAL

00056 - 001006136588-7

Requerente: N.F.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RR, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

ARROLAMENTO DE BENS

00057 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B. e outros; Requerido: G.S.V. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00058 - 001003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00059 - 001003073718-2

Inventariante: Adalberto Bezerra de Menezes; Inventariado: Espolio de Helena Bezerra Menezes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RRA, Dr(a). Geraldo João da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geraldo João da Silva.

00060 - 001004097802-4

Inventariante: Cadir Level Salvião => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00061 - 001005107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00062 - 001005114062-1

Inventariante: Maria Dalila de Souza Cavalcante => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000145RR, Dr(a). Josenildo Ferreira Barbosa para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00063 - 001006130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00064 - 001006140319-1

Inventariante: Said Samou Salomao; Inventariado: "de Cujus" Latife Abdala Salomao => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00065 - 001005103064-0

Requerente: M.R.S.R.; Interditado: J.B.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00066 - 001004081656-2

Autor: J.R.S.; Réu: A.P.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00067 - 001005114085-2

Autor: J.A.S.; Réu: J.E.B.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Telma Maria de Souza Costa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00068 - 001001002802-4

Autor: I.D.M.; Réu: E.J.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Larissa de Melo Lima.

00069 - 001005103955-9

Autor: A.A.F. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00070 - 001006127305-7

Requerente: M.L.B.; Requerido: M.N.P.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00071 - 001006128852-7

Requerente: J.A.B.; Requerido: S.F.F.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO

00072 - 001005118986-7

Exequente: A.E.V.M.; Executado: M.M.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000345RR, Dr(a). MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00073 - 001005122247-8

Exequente: R.B.S.N.; Executado: H.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00074 - 001006132726-7

Exequente: C.B.S.S.; Executado: S.W.O.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00075 - 001006136919-4

Exequente: J.V.S.; Executado: J.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00076 - 001005100620-2

Autor: C.A.S.; Réu: J.W.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Roceliton Vito Joca, José Fábio Martins da Silva.

00077 - 001006131428-1

Autor: P.R.S.M.; Réu: J.P.P.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA DE MENOR

00078 - 001004076176-8

Requerente: W.F.M.; Requerido: G.A.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRE, Dr(a). JONH PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00079 - 001005111965-8

Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000003RR, Dr(a). Illo Augusto dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00080 - 001005118740-8

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRE, Dr(a). JONH PABLO SOUTO SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00081 - 001004083892-1

Autor: C.A.B.; Réu: M.S.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Adail da Silva Gomes, Natanael Gonçalves Vieira.

00082 - 001006128600-0

Autor: M.A.S.; Réu: R.M.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00083 - 001005104581-2

Requerente: L.C.N.; Requerido: L.X.C.O.N. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RR, Dr(a). RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00084 - 001005106188-4

Requerente: F.C.S. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00085 - 001005114115-7

Requerente: E.S.; Requerido: J.B.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000010RR, Dr(a). Vilmar Francisco Maciel para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Vilmar Francisco Maciel.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Á) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00093 - 001003068016-8

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: O Município de Boa Vista e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Johnson Araújo Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO FISCAL

00094 - 001001003014-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Diógenes e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 03/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00095 - 001001019751-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda => Leilão DESIGNADO para o dia 03/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00096 - 001004093200-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Canindé da Silva Bessa e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 03/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00097 - 001005101537-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Marinho e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 03/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005105367-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fa Silva Aguiar e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 03/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

INDENIZAÇÃO

00099 - 001004081208-2

Autor: Jackson de Sousa Gomes; Réu: O Município de Boa Vista => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 17/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00100 - 001005122032-4

Autor: José Almir de Souza Ribeiro Junior e outros; Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2006 às 09:00 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00101 - 001002038775-8

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: Extraia-se certidão para inscrição em dívida ativa e remeta-a ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos, realizando as anotações necessárias. Boa Vista/RR, 11/07/2006. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito respondendo pela 3 Vara Cível. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00102 - 001004092186-7

Autor: RI Poerschke; Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros => DESPACHO: Anote-se o nome do quarto réu incluído, SOSTENES HILÁRIO RODRIGUES. Cite-se, e intime-se para a audiência já designada, os Segundo e Quarto Réu, nos endereços fornecidos às fls. 101. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Oleno Inácio de Matos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00103 - 001002031281-4

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Frangonorte Indústria e Comércio Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO: Das penhoras realizadas, intime-se os devedores, com endereço certo nos autos, por mandado; e intime-se por edital, aqueles com paradeiro ignorado, dando ciência do estado da Carta ao juízo deprecante. Intime-se. Boa vista/RR, 29/06/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Antônio Carlos N. de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Jonathan Andrade Moreira, Marcos Fernando G Rodrigues, Oleno Inácio de Matos, Marcus Vinícius Pereira Serra.

RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00104 - 001005114008-4

Autor: Antonio Carlos Monteiro Cattaneo => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fls. 44, para nova tentativa de cumprimento. Cumpra-se o despacho de fls. 52. Da petição e documentos juntados às fls. 53/94, intime-se o requerente.ATO ORDINATÓRIO: Intimação do requerente, da petição e documentos juntados às fls. 53/94. Boa Vista/RR, 09/08/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Larissa de Melo Lima.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00105 - 001004091624-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Ivaneide Melo de Sa => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta , julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentosreais) consoante interpretação do artigo 20 §4º do CPC. Fica desde já facultada a autora as prerrogativas do artigo 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. P.R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 25/07/06. DélcioDias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00106 - 001006130350-8

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Ana Paula Santos Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta , julgo procedente o pedido, tornando definitivos os efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais) consoante interpretação do artigo 20 §4º do CPC. Fica desde já facultada a autora as prerrogativas do artigo 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 01/08/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00107 - 001006130951-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Denis Ramos Servalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos

expendidos pelo que dos autos consta , julgo procedente o pedido, tornando definitivos efeitos da liminar deferida nos autos, consolidando a propriedade e posse plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentosreais) consoante interpretação do artigo 20 §4º do CPC. Fica desde já facultada a autora as prerrogativas do artigo 3º § 5º do Dec-Lei 911/69. P.R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR, 27/07/06. DélcioDias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00108 - 001006139008-3

Requerente: Carlos Evandro Rocha; Requerido: Romero Jucá Filho => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desisência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo autor. P. R. I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 28/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00109 - 001005122338-5

Requerente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Requerido: Unimed de Recife, Cooperativa de Trabalho Medico => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, com resolução do mérito. Custas processuais na forma convencionada. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 26/07/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00110 - 001006142890-9

Requerente: Hugo Moraes Bahiense; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense e outros => DESPACHO: Promova-se a citação das requeridas. BV; 08/08/06 - Juiz Cristóvão Suter Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00111 - 001006141337-2

Autor: Sílvia Maria Costa de Souza; Réu: Roniery Araújo da Costa e outros => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita; II- Cite-se. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001006142339-7

Autor: Isaac Giuliano Luz Maciel; Réu: Marconi Medeiros do Nascimento => DESPACHO: I- Defiro os benefícios da justiça gratuita; II- Cite-se. Boa Vista/RR, 14/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00113 - 001006142182-1

Requerente: Dilce Maria Sganzerla; Requerido: Ermano Otaviano da Silva => DESPACHO: Cite-se para purgação da mora ou oferecimento de defesa, em quinze dias. Para o caso de pagamento, fixo honorários de 10%. Boa Vista/RR, 14/08/06. Délcio Dias Feu- Juiz de direito Substituto. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

EMBARGOS DEVEDOR

00114 - 001006140427-2

Embargante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil; Embargado: Luiz Rosalvo Indrusiak Fin => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em consequência , julgo extinto o processo, sem apreciação de mérito, com fundamento nos artigos 13 e 267, IV, do Código de Processo Civil, por irregularidade de representação processual. Custas pelo requerente. Sem honorários,pelo princípio da causalidade. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 10/08/06. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Luiz Rosalvo Indrusiak Fin.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00115 - 001006128096-1

Excipiente: Unimed de Recife, Cooperativa de Trabalho Medico; Excepto: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico =>

FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários na forma convencionada. P. R. I. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 26/07/06. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mario Gustavo C de Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00116 - 001005118960-2

Impugnante: Maria Edite Araujo Teles de Almeida; Impugnado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => SENTENÇA: Com a homologação do acordo nos autos principais, o presente incidente perdeu seu objeto, pois destinado a modificar questão processual inserido naquela. Logo, a extinção sem análise de mérito se impõe. P. R. I. Transitado, arquive-se. Boa Vista/RR, 25/07/06. Décio Dias Feu- Juiz Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00117 - 001006141334-9

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: João de Barro Comercio e Serviço Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00118 - 001006142323-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Réu: Etty e Santos Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo. Boa Vista/RR, 07/08/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00119 - 001006129349-3

Requerente: George da Silva de Melo; Requerido: Paulinho Marchioro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas processuais pelo requerente. P. R. I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista/RR, 25/07/06. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

ORDINÁRIA

00120 - 001006136298-3

Requerente: Djacir Raimundo de Sousa; Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) prazo comum. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

CARTA DE ORDEM

00121 - 001006142866-9

Autor: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Réu: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => DESPACHO: Encaminhe-se à Vara referida na Carta de Ordem (fl. 02), dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 09 de agosto de 23006. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00122 - 001002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda; Executado: J Anchieta Júnior e outros => DESPACHO: D. (fls. 44/45). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de julho de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00123 - 001006142476-7

Exequente: Marsell Confecções e Representações Ltda; Executado: Vania Maria da Silva Rodrigues => DESPACHO: I - Cite-se; II - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 09 de agosto de 23006. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

INDENIZAÇÃO

00124 - 001006142867-7

Autor: Aldeci Gomes Soares; Réu: Lira & Cia Ltda => DESPACHO: Remetam-se os autos à 5A Vara Cível, porquanto o feito fora distribuído por dependência ao processo nº 10 04 086774-8. Boa Vista, 09 de agosto de 23006. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

MONITÓRIA

00125 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Fornc de Serv. Ltda; Réu: R de Almeida Araújo - Me => DESPACHO: I - Apense-se aos autos citados a fl. 02; II - Após, conclusos. Boa Vista, 09 de agosto de 23006. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00126 - 001006142327-2

Requerente: Osmar Pereira de Matos; Requerido: Diego Johnson da Silva Costa => DESPACHO: I - Intime-se o interpelado para prestar as informações, no prazo de 05 (cinco) dias; II - Após, com ou sem a resposta do interpelado, pagas as custas e decorridos 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao interpelante independente de translado. Boa Vista, 09 de agosto de 23006. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00086 - 001006140432-2

Requerente: T.L.A.C. e outros; Requerido: O.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do Alimentante, nos termos do acordo celebrado. Custas pelo Requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista & RR, 03 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 001006127628-2

Requerente: B.G.O.; Requerido: H.C.O. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes (fls. 22/23), fixando a verba alimentar no valor de 1/2 (meio) salário mínimo, depositados na conta bancária da genitora da menor, até dia 05 (cinco) de cada mês, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Indefiro o pedido de fls. 33, vez que qualquer discussão acerca de eventual execução de alimentos deve ser promovida pela via adequada. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. BV-RR, 24/07/2006. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7A V.C.V. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

ARROLAMENTO DE BENS

00088 - 001006141810-8

Requerente: J.V.L.; Requerido: L.M.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, firme nos fundamentos acima expostos, em consonância com o parecer ministerial, defiro a liminar persseguida na vestibular para determinar o arrolamento dos bens descritos às fls. 03/04 para assegurar eventual partilha de bens no feito principal. Expeça-se mandado para arrolamento dos bens indicados, ficando o Requerido como fiel depositário. Se acaso houver algum bem em poder da Requerente, esta deverá, igualmente, ficar como fiel depositária. Fica, desde já, o Oficial de Justiça, em havendo resistência, autorizado a se fazer acompanhar de força policial. Oficiem-se na forma requerida na alínea *c* da fls. 07. Cite-se. Boa Vista, 01 de julho de 2006. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Francisco das Chagas Batista.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00089 - 001001008534-7

Inventariante: Marilene Melo => Intimação advogado para tomar ciência das certidões de fls. 302/303. (Port. 02/03/Gab. 7 A V.Cv.) Adv - Márcio Pereira de Mello.

EXECUÇÃO

00090 - 001005116606-3

Exequente: C.V.D.R.R.F; Executado: P.M.R.F. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2006. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Agenor Veloso Borges.

00091 - 001005123610-6

Exequente: J.Y.S.C.; Executado: J.M.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de julho de 2006. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00092 - 001006136890-7

Requerente: V.E.V.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os Requerentes, para que o mesmo surta efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do Alimentante, nos termos do acordo celebrado. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2006. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A) :
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00127 - 001001010059-1

Reú: Mário Jorge de Souza Barbosa => DESPACHO: Ao MP para fins do art. 416 do CPP. Boa Vista/RR, 14/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001001010322-3

Reú: Eliezer da Rocha Guimarães => Aguarda resposta cp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001001010857-8

DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 179. Boa Vista/RR, 14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001001010961-8

Indicado: A.M.S. => DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 172. Boa Vista/RR, 14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001002023188-1

Indicado: P.C. => DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 130. Boa Vista/RR, 14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001002026159-9

DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 234. Boa Vista/RR, 14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001002026221-7

DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 203. Boa Vista/RR, 14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001002026261-3

DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 176. Boa Vista/RR, 14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001002026265-4

DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 181. Boa Vista/RR, 14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001002026279-5

DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 191. Boa Vista/RR, 14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001002026323-1

DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 249. Boa Vista/RR, 14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001002026347-0

DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 143. Boa Vista/RR, 14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001002026379-3

Indiciado: E.S. e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 161. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001002026411-4
Indiciado: E.C.V. => DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 172. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001002026435-3
DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 238. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001002031575-9
DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 263. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001002032291-2
DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 190. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001002032303-5
DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 221. Boa Vista/RR, 14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001002037299-0
Indiciado: A. => DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 195. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001002042457-7
Indiciado: A. => DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 158. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001002056615-3
DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 188. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001003058693-6
DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 112. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001003066950-0
Indiciado: A. => DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 73. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001003068079-6
Indiciado: C.E.G. e outros => DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 70. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001003069834-3
DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 102. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001004076615-5
Indiciado: A.B.F. => DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 84. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001004079116-1
DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 72. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001004087931-3
DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 173. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001004092561-1
DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 81. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001004093030-6
DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 88. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001004093379-7
Indiciado: A. => DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 84. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001004097704-2
DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 91. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005106323-7
DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 47. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001006139395-4
Réu: Paulo Oliveira Alexandre e outros => DESPACHO: Testemunhas de acusação. Designo o dia 01.09.06 às 08:00h. Expeçam-se os mandados pertinentes.Boa Vista/RR, 14/08/06. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00161 - 001006142979-0
DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls.13. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001006142980-8
DESPACHO: Processo em ordem. Cumpra-se o despacho de fls. 10. Boa Vista/RR,14/08/2006. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Á) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00163 - 001001013317-0
Réu: José Antônio da Silva => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 77v. Comarca de Boa Vista (RR), em 02.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00164 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => Audiência ADIADA para o dia 26/03/2007 às 08:30 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00165 - 001002022286-4

Réu: Melquides Peres => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 109v.; Comarca de Boa Vista (RR), em 01.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001002022644-4

Réu: Gildemar Paiva de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/08/2006. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00167 - 001002023146-9

Réu: Reginaldo de Oliveira Gomes => Audiência ADIADA para o dia 26/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00168 - 001002025522-9

Réu: Ronaldy Douglas de Jesus Barros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 93; Comarca de Boa Vista (RR), em 02.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001002027311-5

Réu: Lino Alves Miguel => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 176v.; Comarca de Boa Vista (RR), em 02.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Wellington Alves de Lima.

00170 - 001002027337-0

Réu: Luiz Antônio Lucas de Moraes => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 157; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001003066636-5

Réu: Marinaldo Viana de Almeida => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 105v.; Comarca de Boa Vista (RR), em 02.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001005114677-6

Indicado: J.B.S. => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, face ao exposto, acato a douta cota ministerial, e, com fundamento no artigo 18, do Código de Processo Penal, determino o imediato arquivamento dos Autos nº 0010 05 114677-6. Providências de praxe. Baixas necessárias. Ciente o Ministério Público. P.R.I.e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 04.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001005116103-1

Indicado: M.B.M. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 27v. Comarca de Boa Vista (RR), em 02.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001006136841-0

Réu: Tedy da Silva Pereira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/08/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00175 - 001002045583-7

Réu: Richard Martin => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 223v. Comarca de Boa Vista (RR), em 02.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/03/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001002056185-7

Réu: Amaral Costa do Nascimento => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado para que apresente, dentro do prazo legal, suas alegações finais. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00177 - 001004087435-5

Indicado: J.J.L.G. => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 107v. Comarca de Boa Vista (RR), em 02.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005099233-7

Indicado: J.C.S. => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e declino da competência determinando a remessa do feito ao Juízo competente para processar e julgar o crime em questão, via distribuição. Baixas necessárias. P.I. Comarca de Boa Vista (RR); em 04.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001006134648-1

Réu: Edval José Brasil de Pinho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/08/2006. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00180 - 001006136961-6

Réu: Maria de Lourdes Oliveira dos Santos e outros => Despacho em Ata: Defiro a vista requerida pelo MP. Encerrada a oitiva das testemunhas de acusação/defesa. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida, com advertência de tratar-se de réu preso. Com a juntada do laudo, em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Pùblico, no prazo legal. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 10 de agosto de 2006. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito em Substituição Legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001006137202-4

Réu: Francisco Loureno da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/08/2006 às 14:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/08/2006. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00182 - 001006140449-6

Réu: Jean Barreto Braid => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/08/2006 às 10:30 horas. DECISÃO INICIAL: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de JEAN BARRETO BRAID, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. 0010 06 140449-6). Designo o dia 24 de agosto de 2006, às 10h30, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Pùblico. Comarca de Boa Vista (RR); em 03 de agosto de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00183 - 001006141640-9

Indicado: J.A.A.S. e outros => DESPACHO: Citem-se os acusados JOSÉ ARIMATÉIA AMBRÓSIO DA SILVA, JOSÉ RIBAMAR SOUZA DOS SANTOS, PAULO BARBOSA MENEZES FILHO e CASSIO GONÇALVES GOMES, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Pùblico, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. Designo o dia 15 de agosto de 2006, às 8h, para interrogatório inicial. Requisite-se os acusados. Ciente o Ministério Pùblico. intimem-se. comarca de Boa Vista (RR), em 08 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/08/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001006141891-8

Indicado: W.J.S. => DESPACHO: O Cartório deve ser mais diligente; designo o dia 16 de agosto de 2006, às 11h, para audiência de interrogatório; Cite-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/08/2006 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00185 - 001001013685-0

Réu: Joaquim Paz de Melo => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 197v.; Cite-se; Expeça-se precatória; Comarca de Boa Vista (RR), em 02.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001001013992-0

Réu: Luciano Policarpo de Souza e outros => DECISÃO: Vistos etc... Verifica-se nos autos, que o fato delituoso foi cometido após entrar em vigência a Lei nº 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art. 366 do CPP, e considerando que o art. 38, § 6º, da Lei 10.409/02, determina a aplicação subsidiária daquela, suspenso este processo e o curso do prazo prescricional, em relação ao acusado LUCIANO POLICARPO DE SOUZA, autos da Ação Penal nº 0010 01 013992-0. Quanto ao acusado Francisco Pereira Martins, reitere-se o ofício de fls. 166. Ciente o Ministério Público. Comarca De Boa Vista (RR), 02.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001001014248-6

Réu: Sidinei Oliveira da Silva => DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 178v.; Re-ratifique-se data da audiência, às fls. 177, em face de rasura; Comarca de Boa Vista (RR), 02.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001002023056-0

Réu: José Ribamar dos Santos da Silva => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 91v.; designe-se data; Comarca de Boa Vista (RR), em 02.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001002023705-2

Réu: Domingos Nene da Costa => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 82v.; Comarca de Boa Vista (RR), em 02.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/03/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001002053759-2

Réu: Paulo Sérgio Macedo Coelho e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 125v.; Designe-se data; Comarca de Boa Vista (RR), em 03.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001004078902-5

Réu: Elieudes do Carmo Ramos e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Como requer o MP, às fls. 163v.; Comarca de Boa Vista (RR), em 02.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005103980-7

Réu: Raimundo Nonato Maciel dos Santos e outros => Diligência ordenado(a). DESPACHO: Designe-se data. Comarca de Boa Vista (RR), em 02.08.2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Andre Elycio Campos Barbosa, Ednaldo Gomes Vidal.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00193 - 001006141338-0

Requerente: José Arimatéia Ambrosio da Silva => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, com fundamento no artigo 2º, inciso II, última parte, da Lei 8.072/90 e no artigo 312, do Código de Processo Penal, INDEFIRO os pedidos de relaxamento de prisão e de liberdade provisória do acusado JOSÉ ARIMATÉIA AMBRÓSIO DA SILVA, Processo nº 0010 06 141338-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Josué dos Santos Filho.

00194 - 001006141811-6

Requerente: Cassio Gonçalves Gomes => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, com fundamento no artigo 2º, inciso II, última parte, da Lei 8.072/90 e no artigo 312, do Código de Processo Penal, INDEFIRO os pedidos de relaxamento de prisão e de liberdade provisória do acusado CASSIO GONÇALVES GOMES, Processo nº 0010 06 141811-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 07 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00195 - 001006142839-6

Requerente: Jean Barreto Braid => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com os mesmos fundamentos utilizados

pelo membro do Ministério Públco, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado JEAN BARRETO BRAID, Proc. nº 0010 06 142839-6. Ciente o Ministério públco. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista (RR), em 03 de agosto de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00196 - 001006127189-5

Réu: Adriano Domingos Araujo => INTIMAÇÃO DO REQUERENTE PARA QUE QUE ESCLAREÇA A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 13, QUE FAZ REFERENCIA À FLS. 17, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÂO(Á) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00197 - 001003068996-1

Sentenciado: Edvan dos Santos => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/06 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR." "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 217 (duzentos e dezessete) dias da pena privativa de liberdade do(a) condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/06 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00198 - 001003069032-4

Sentenciado: João Vicente Rodrigues Saraiva => Aguarda apresentação de livram. condicional. . Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00199 - 001003070090-9

Sentenciado: Eduardo Franklin Brunes Braid => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/10/2006 às 08:15 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00200 - 001003074212-5

Sentenciado: Geomax dos Santos Costa => Aguarda apresentação de livram. condicional. . Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00201 - 001003074242-2

Sentenciado: Jonas Alves de Lima => Aguarda apresentação de livram. condicional. . Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00202 - 001004079851-3

Sentenciado: Marcos Antonio Lima da Silva => DECISÃO: Livramento Condicional Indeferido. DECISÃO DO PEDIDO DE LIVRAMENTO CONDICIONAL: "... PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 08/08/06 (a) Luiz Alberto de Moraes

Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00203 - 001004083081-1

Sentenciado: Rodrigo Mendonça de Oliveira => Aguarda apresentação de livram. condicional. . Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00204 - 001004087115-3

Sentenciado: Valdeney de Oliveira Cabral => Audiência de JUSTIFICACÃO designada para o dia 21/08/2007 às 08:10 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00205 - 001005100232-6

Sentenciado: Jose Lindoso Santana Lima => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. DECISÃO DO PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA - PERÍODO 01/10/04 A 26/04/05: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/06 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00206 - 001005105408-7

Sentenciado: Francisco de Assis Campos => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). b) Providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/8/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Josimar Santos Batista.

00207 - 001005105421-0

Sentenciado: Antônio Loureno de Assis => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. DECISÃO DO PEDIDO DE REMIÇÃO DE PENA - PERÍODO 01/05/05 A 28/02/06: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 86 (oitenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/08/06 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00208 - 001005108582-6

Sentenciado: Lúcia Maria da Silva Ribeiro => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/08/06 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00209 - 001006127392-5

Sentenciado: Jeanilton de Albuquerque Franco => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/08/06 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00210 - 001006133992-4

Sentenciado: Félix Nolli Florian => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. DECISÃO DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7,210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/08/06 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00211 - 001005107210-5

Réu: Patrícia Ivana Teodoro Silveira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005125182-4

Réu: Martins Santos Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00213 - 001005106024-1

Réu: Helyuton Santo Braga => "Intimar o advogado do reeducando para se manifestar nos autos em epígrafe no prazo legal.Boa Vista 14/08/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de direito na 3AVCR/RR". Adv - Alci da Rocha, Elias Bezerra da Silva.

00214 - 001006142486-6

Autor: Amaury Amador Leon => Decisão: "Defiro cota Ministerial de fl. 28/30, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Diligencie-se ao DESIPE para que indique o local para onde será transferido o réu, devendo obedecer as alternativas oferecidas pelo Ministério Públíco à fl. 30. Com urgência. I. Boa Vista/RR, 09/08/06 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Criminal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00215 - 001003073640-8

Réu: Carlos de Sena Silva e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas comuns, designada para o dia 28/08/2006, às 11h:30min. Adv - Elias Bezerra da Silva.

QUEIXA CRIME

00216 - 001004085310-2

Querelante: JOAQUIM CIZINO DE PAIVA; Indiciado: I.A.F. => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório, designada para o dia 21/08/2006, às 10h:35min. Adv - Ivo Calixto da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(À) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00217 - 001002037807-0

Reú: Márcio Pereira da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Ante o exposto e por tudo que nos autos conta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO os réus MÁRCIO PEREIRA DA SILVA e CARLOS DE SENA SILVA nas penas dos artigos 157, § 2º, incisos I, II e V e 288, PARÁGRAFO ÚNICO, NA FORMA DO ARTIGO 69, TODOS DO CP, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Frente à ausência de provas, ABSOLVO os réus GLAUDIMAR BARBOSA DE MELO e JOSÉ CARLOS DA SILVA MENDES, com fulcro no artigo 386, VI do CPP. DOSIMETRIA DAS PENAS, Réu MÁRCIO SANTIAGO DA SILVA (...) Reconhecida a ocorrência das causas de aumento de pena do § 2º, I, II e V, do art. 157 do CP, amplio a sanção em 2/5, resultando em 09 (NOVE) ANOS, 9(NOVE) MESES e 18(DEZOITO) DIAS DE RECLUSÃO, além da multa, pena que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição de pena. (...) fixo a pena pecuniária em 110(CENTO E DEZ) DIAS-MU LTA, arbitrando o dia-multa em 1/15(UM QUINZE AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO (...) Reconhecida a ocorrência da causa de aumento de pena do § único do art. 288 do CP, aplico em dobro a sanção acima, resultando em 04(QUATRO) ANOS e 8 MESES DE RECLUSÃO, além da multa, pena que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição de pena. (...) fixo a pena pecuniária em 60(SESSENTA) DIAS-MULTA, arbitrando o DIA-MULTA EM 1/15(UM QUINZE AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, (...) Por derradeiro, em sendo aplicável ao presente caso o quanto disposto no artigo 69 do CP, fica o réu condenado em definitivo a 14(QUATORZE) ANOS, 5(CINCO) MESES e 18(DEZOITO) DIAS DE RECLUSÃO e 170(CENTO E SETENTA) DIAS-MULTA. A sanção será cumprida, de início, em REGIME FECHADO(art. 33, § 2º, "a", do CP). RéU CARLOS DE SENA SILVA (...) Reconhecida a ocorrência das causas de aumento de pena do § 2º, I, II e V, do art. 157 do CP, amplio a sanção acima em 2/5, resultando em 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO, além da multa, sanção que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição de pena, (...) fixo a pena pecuniária em 90(NOVENTA) DIAS-MULTA, arbitrando o dia-multa em 1/15(UM QUINZE AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, (...) Reconhecida a ocorrência da causa de aumento de pena do § único do art. 288 do CP, aplico em dobro a sanção acima, resultando em 04(QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, além da multa, pena que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de aumento ou diminuição de pena, (...) fixo a pena pecuniária em 60(SESSENTA) DIAS-MULTA, arbitrando o dia-multa em 1/15(UM QUINZE AVOS) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO (...) Por derradeiro, em sendo aplicável ao presente caso o quanto disposto no artigo 69 do CP, fica o réu condenado em definitivo a 11(ONZE) ANOS DE RECLUSÃO e 150(CENTO E CINQUENTA) DIAS-MULTA. A sanção será cumprida, de início, em REGIME FECHADO(art. 33, § 2º, "a", do CP. (...) Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência às vítimas, se possível. Extraiam-se cópia dos presentes autos e remetam-se ao Ministério Público desta capital, conforme requerido às fls. 323. "Boa Vista, aos 08 dias de agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00218 - 001006136779-2

Reú: Darlison Silva Pereira e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos réus para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00219 - 001006137371-7

Reú: Anselmo Araujo da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação designada para o dia 24.08.2006 às 10h:20min. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00220 - 001006134803-2

Reú: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de reinterrogatório designada para o dia 31.08.2006 às 10:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Maria do Rosário Alves Coelho, Roberto Guedes Amorim.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(À) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 001006140666-5

Requerente: J.I.B. => Isto Posto e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente para autorizar a participação de crianças e adolescentes, devendo ser observados os horários de permanência destes no evento em comento, e a proibição de venda de bebidas alcoólicas aos mesmos, sob as penas da lei. Por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado arquivem-se os presentes autos. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2006

004294AM =>00064
000044RR-B =>00049
000048RR-B =>00040, 00041, 00060
000078RR-A =>00035
000086RR-E =>00066
000087RR-B =>00048, 00074
000095RR-E =>00043
000105RR-B =>00050, 00051, 00073
000107RR-A =>00068
000117RR-B =>00027, 00028
000118RR =>00037
000120RR-B =>00052
000126RR-B =>00048
000128RR-B =>00048
000135RR-B =>00064
000142RR-B =>00067
000149RR =>00026
000160RR =>00042
000171RR-B =>00004, 00033, 00034, 00036, 00041, 00054, 00060, 00061
000189RR =>00003, 00009, 00031, 00044
000199RR-B =>00055
000201RR-A =>00002
000202RR-B =>00067, 00068
000203RR =>00006
000205RR-B =>00072
000208RR-A =>00066
000216RR-B =>00070
000223RR-A =>00027, 00028, 00032
000226RR =>00042, 00046
000231RR =>00025, 00027, 00029, 00030
000236RR-B =>00039, 00040

000240RR-B =>00041, 00054, 00056, 00057, 00058, 00059, 00060, 00061
 000240RR =>00054, 00061
 000247RR-B =>00067, 00068
 000248RR-B =>00071
 000258RR =>00039, 00056, 00058, 00059
 000260RR-A =>00045
 000262RR =>00047, 00054, 00055
 000263RR =>00042, 00046
 000285RR =>00043
 000305RR =>00065, 00066
 000316RR =>00042, 00046
 000338RR =>00051
 000382RR =>00064
 000384RR =>00038
 000385RR =>00031
 000387RR =>00038
 000394RR =>00042, 00046, 00073
 000413RR =>00042
 000419RR =>00046
 000420RR =>00010
 000431RR =>00050, 00051

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/08/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006143327-1
 Autor: Tiago Felipe Ferreira Bossan; Réu: Wamberg Cordeiro de Moura e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006143289-3
 Autor: Evandro dos Santos Figueira; Réu: Banco Itaú S/A => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 10.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/08/2006, às 08:30 Horas. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001006143323-0
 Requerente: Cleua do Nascimento Saldanha; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001006143324-8
 Autor: Julio Sergio Damasceno de Andrade Junior; Réu: Real Seguros S/A => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 8.683,70. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00005 - 001006142729-9
 Embargante: Colonia de Pescadores Z1 de Roraima; Embargado: Josadak da Silva Gonçalves => Distribuição por Dependência em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 60.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 001006143253-9
 Autor: Randhal Ja Perdiz; Réu: Jane Darclei Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.684,73. Adv - Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00007 - 001006143322-2
 Requerente: Yonara Carla Pinho de Melo; Requerido: Loja C&a => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001006143291-9
 Requerente: Margilsan Izidoro dos Santos; Requerido: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 12.134,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 001006143290-1
 Autor: Francisco Aureliano Sobrinho; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 14.000,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00010 - 001006143325-5
 Autor: Marcos Guimarães Dualib; Réu: I Garcia => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 6.596,56. Adv - Marcos Guimarães Dualib.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00011 - 001005105032-5
 Indiciado: L.V.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006143258-8

Indiciado: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 001006143286-9

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001006143257-0

Indiciado: J.A. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006143283-6

Indiciado: J.E.P.F. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006143284-4

Indiciado: F.M.S.B. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001006143256-2

Indiciado: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00018 - 001006143287-7

Indiciado: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00019 - 001006143285-1

Indicado: H.J.F.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 001006143282-8

Indicado: W.D.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001006143255-4

Indicado: V.M.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001006143254-7

Indicado: C.O.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001004094141-0

Indicado: P.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006143288-5

Indicado: D.A.O. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00025 - 001006126575-6

Requerente: Marco Aurelio de Moura Lima; Requerido: Stilo Automoveis => Audiência de conciliação designada para o dia 06/09/2006 às 11:00 horas. Adv - Angela Di Manso.

00026 - 001006140952-9

Requerente: Cleoniza Francisca de Aguiar; Requerido: Fiat => Audiência de conciliação designada para o dia 20/09/2006 às 11:30 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00027 - 001005123887-0

Autor: Julio Cesar Correia Ribeiro; Réu: Clodan Mauricio Correia Ferreira => Audiência de conciliação designada para o dia 14/09/2006 às 12:00 horas. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00028 - 001006126061-7

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Norte Brasil Telecon S/A => Despacho: Em que pese a irresignação do autor com o comportamento da ré, a execução pretendida, no caso, só pode ser

iniciada depois de julgado o mérito da causa, onde poderá ou não ser confirmada a tutela antecipada. De mais a mais, a multa arbitrada para a hipótese de descumprimento de ordem judicial, salvo quando integrante do valor das perdas e danos, deve ser recolhida em favor do Estado e não da parte, cujo direito ainda está sub judice. Dessarte, indefiro fl. 81. Face ao cumprimento noticiado, apure-se o valor da multa e intime-se a requerida para pagá-la ou justificar seu comportamento, em 05 dias, pena de inscrição na dívida ativa. Cumprida a diligência acima, cls. Cumpra-se. Boa Vista, 04/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00029 - 001006141053-5

Autor: Jose Roberto Gomes de Freitas; Réu: Arlindo Rabelo de Sena => Audiência de conciliação designada para o dia 28/09/2006 às 10:30 horas. Adv - Angela Di Manso.

00030 - 001006141095-6

Autor: Leandro Behling Pinheiro; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 28/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00031 - 001006131819-1

Requerente: Adelmar Souza de Alencar; Requerido: Lira e Cia Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 13/09/2006 às 08:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

POSSESSÓRIA

00032 - 001005122539-8

Autor: Osvaldo Mendes de Almeida; Réu: Elisangela Bezerra da Costa e outros => Audiência de conciliação designada para o dia 28/09/2006 às 11:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Christine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00033 - 001006143218-2

Autor: Francisco Aldaci Maia; Réu: Bradesco Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/09/2006 às 11:20 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00034 - 001006143219-0

Autor: Jose Lacerda Filho; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/09/2006 às 11:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00035 - 001006141089-9

Requerente: Cirlene Guerra Mandotti; Requerido: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense e outros => FINAL DE DECISÃO: ISTO POSTO, concedo a antecipação de tutela parcial e determino à empresa GOL LINHA AÉREAS INTELIGENTES S/A que receba e execute (endosse) os bilhetes emitidos pela VARIG - VIAÇÃO RIOGRANDENSE S/A à autora CIRLENE GUERRA MANDOTTI, nos trechos abaixo especificados: a) 25 de agosto de 2006 (fl.09); Caso não tenha vaga, apenas para argumentar, concedo a tutela antecipada e determino à TAM - LINHAS AÉREAS que e execute os bilhetes emitidos pela VARIG - VIAÇÃO RIOGRANDENSE S/A à mesma autora, na mesma cidade acima citada, na data de 25 de agosto de 2006, no primeiro horário do vôo local. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dobro do valor discutido nos autos, caso

não sejam endossados os bilhetes acima mencionados no prazo de quarenta e oito horas. Citem-se as empresas suplicadas, dando-lhes ciência da antecipação da tutela concedida nestes autos. Providencie o cartório a incusão do nome do advogada da reclamante, no SISCOM. Intimações necessárias, especialmente da empresa GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A, para cumprimento da liminar concedida; a TAM somente no caso especificado nesta decisão. Designe-se data para audiência. Cumpra-se, com urgência, viabilizando-se esta decisão. Em, 10/08/06 - Luiz Alberto de Moraes Junior Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00036 - 001006143192-9

Autor: Natanael de Souza Silva Moraes; Réu: Gol - Transportes Aéreos S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/09/2006 às 10:20 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00037 - 001006143202-6

Autor: Marilda Martins de Vasconcelos; Réu: Maridete de Araujo Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/09/2006 às 10:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00038 - 001006143234-9

Autor: Jose Geraldo de Castro; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/09/2006 às 09:20 horas. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001005111067-3

Autor: Rogerio Abreu Mundim; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: 1.Requeira o autor o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção; 2.Intime-se(DPJ). Boa Vista, 09/08/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00040 - 0010051119424-8

Autor: Maria Bernadete Gomes da Silva; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas da requerida. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 10 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00041 - 001006135704-1

Autor: Luciano Ribeiro da Cunha Filho; Réu: Bradesco Seguros S/A => Final de sentença: "Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso art. 267, III, do CPC, bem como do inciso I e do § 1º do art. 51 da Lei dos Juizados Especiais. Com custas para o Autor. Recolhidas as respectivas custas, defiro o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante a sua substituição por fotocópia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista - RR, em 10 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaildo Peixoto da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00042 - 001005116158-5

Requerente: Waldemir Almeida Ribeiro; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Final de sentença: "Tendo a parte devedora satisfeita a

obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Em subsistindo bloqueio, desbloqueiem-se as contas da requerida. Em havendo penhora, libere-se. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, em 10 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00043 - 001006143174-7

Requerente: Marta Marisa Ayres de Andrade Rocha; Requerido: Amazônia Celular S/A => DÉCISÃO: Vistos, etc. (...) Com efeito, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se, com urgência, data para audiência conciliatória. (DATA DA AUDIÊNCIA: 02/10/2006 ÀS 09:30H). (...), BV. 08/08/2006 - TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00044 - 001004084865-6

Exequente: Land Mary Freitas Peres; Executado: Confecções Twister Pimental Ltda => Final de sentença: "Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após o desentranhamento dos documentos pertinentes ou emissão de certidão de crédito, conforme o caso, observadas as formalidades legais. Em havendo penhora, libere-se. Subsistindo bloqueio de contas, desbloqueiem-se. P.R.I. Boa Vista, 10/08/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00045 - 001006126261-3

Exequente: Mauriene Dantas Barreto e outros; Executado: Uilma Vidal de Moura e outros => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do todo exposto nos autos, existindo os permissivos contidos no artigo 741, do CPC e 52, IX, da Lei n.º 9.099/95, carece de sucesso o anseio da Embargante, motivo pelo qual, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos com fulcro na fundamentação acima aventada e nos artigos 127 e 740, parágrafo único, do CPC, bem como no art. 6º da Lei n.º 9.099/95. (...), BV. 31/07/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

INDENIZAÇÃO

00046 - 001005111374-3

Autor: Izaias Rodrigues de Souza; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1.REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO; 2.INTIME-SE(DPJ). BOA VISTA, 09/08/2006 - TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00047 - 001006126275-3

Autor: Maria Sheila Coelho Araujo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Final de sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Norte Brasil Telecom S/A a pagar à autora a quantia de R\$88,61 (oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) referentes ao dano material, corrigindo-se monetariamente esse valor, a contar da cobrança indevida, inclusive com acréscimo dos juros legais, na forma da lei. Em consequência, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). Transitada em julgado, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, após o decurso do prazo disciplinado no art. 475-J, do CPC, sob pena de extinção. P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00048 - 001006126577-2

Autor: Manoel Lisboa da Silva; Réu: Supermercados Db Ltda => Final de sentença: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido autoral, condenando o Supermercado DB Ltda. Ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao requerente, a título de dano moral, quantia esta a ser corrigida monetariamente, a partir desta sentença, inclusive com acréscimo dos juros legais, na forma da lei. Em consequência, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/95).

Retifique-se o valor da causa, para o valor ora fixado na sentença. Transitada em julgado, intime-se o autor para requerer o que entender de direito, após o decurso do prazo disciplinado no art. 475-J, do CPC., sob pena de extinção. P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes.

00049 - 001006137989-6

Autor: Manoel Messias da Silveira Dantas; Réu: Francisco Lima Barroso => Final de sentença: "Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito, com amparo no inciso VI do art. 267 do CPC. Em sendo requerido, defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, substituindo-se por fotocópia. Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Gilson Alves de Souza.

00050 - 001006143141-6

Autor: Greiner Costa da Silva; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DECISÃO: Vistos, etc. (...) Com efeito, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se, com urgência, data para audiência conciliatória. (DATA DA AUDIÊNCIA: 02/10/2006 ÀS 10:00H). (...) BV. 04/08/2006 - TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS - JUÍZA DE DIREITO. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00051 - 001006126059-1

Requerente: Paulo Roberto Ferreira Mota; Requerido: Soc Civil de Educação e Cultura Rei Salomao => Final de sentença: "Isto posto, sendo manifesta a incompetência deste juízo, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, na forma do art. 51, Inciso II, da Lei dos Juizados Especiais. Sem condenação em custas e honorários (LJE, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I. Boa Vista - RR, 10 de agosto de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Johnson Araújo Pereira, Glenor dos Santos Oliva, Carmem Tereza Talamás.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00052 - 001005121834-4

Autor: Antonio Mendes da Silva; Réu: Anderson Lima de Menezes => SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanecente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Faculto a exepdição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 3 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00053 - 001006131038-8

Autor: Ricardo Lavareda Ferreira; Réu: Cristiane Pinheiro Marques => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A Ré deverá efetuar o pagamento do

débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001006131958-7

Autor: Fernandes Barbosa Lopes; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, acolho a questão prejudicial de mérito argüida em contestação para reconhecer a prescrição da ação, com base no artigo 206, §3º, IX, do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00055 - 001006133702-7

Autor: Maria de Nazare Silva da Conceição; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Cancelo a audiência de Instrução e Julgamento designada às fls. 25. III. À parte Autora nos termos do art. 327, do CPC. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00056 - 001006133755-5

Autor: Nilza Martins de Oliveira; Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Cancelo a audiência de Instrução e Julgamento designada às fls. 20. III. À parte Autora nos termos do art. 327, do CPC. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00057 - 001006133758-9

Autor: Aluísio Francisco da Silva Filho; Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Cancelo a audiência de Instrução e Julgamento designada às fls. 22. III. À parte Autora nos termos do art. 327, do CPC. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00058 - 001006133761-3

Autor: Josiley de Lima Laranjeira; Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Cancelo a audiência de Instrução e Julgamento designada às fls. 23. III. À parte Autora nos termos do art. 327, do CPC. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00059 - 001006133764-7

Autor: Ivaldo Pereira da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Cancelo a audiência de Instrução e Julgamento designada às fls. 23. III. À parte Autora nos termos do art. 327, do CPC. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00060 - 001006133766-2

Autor: Ayona da Silva Bezerra; Réu: Bradesco Seguros S/A => I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Cancelo a audiência de Instrução e Julgamento designada às fls. 23. III. Com amparo nos critérios orientadores deste procedimento sumaríssimo constantes do artigo 2º, da Lei 9099/95, determino a intimação da Ré para apresentar defesa escrita - acompanhada de proposta de acordo, se assim desejar - no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 297, daquele Ordenamento, de aplicação subsidiária. IV. Após, à parte autora, nos termos do art. 327 do CPC. V. Intimem-se. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Jaildo Peixoto da Silva.

00061 - 001006133768-8

Autor: Ivá Porto Brito; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). I. Da análise dos Autos percebe-se a possibilidade de se julgar antecipadamente a lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. II. Cancelo a audiência de Instrução e Julgamento designada às fls. 22. III. À parte Autora nos termos do art. 327, do CPC. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti.

00062 - 001006135785-0

Autor: Pedrina Carvalho de Aquino; Réu: Cleidivaldo Barros Lima => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 38,64 (trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001006137721-3

Autor: Francisco Ismael de Souza; Réu: Lourdes Ana da Silva Felix => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 544,11 (quinhentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927, do Código Civil. Declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. A Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 8 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00064 - 001006139308-7

Requerente: José Arivaldo de Azevedo; Requerido: Caixa de Assistencia dos Funcionarios do Banco do Brasil e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Tendo em vista o estado de saúde do Autor narrado nos autos, aguarde-se manifestação por 30 (trinta) dias. Em, 10/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Arivaldo de Azevedo, Helder Gonçalves de Almeida, Érico Carlos Teixeira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00065 - 001005118313-4

Requerente: Michele Oliveira Almeida; Requerido: Dagmar da Silva Oliveira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Intimação pessoal das partes substituída pela publicação no DPJ. Declaro liberada a penhora de fls. 25. Requisite-se o desbloqueio de fls. 17. Arquivem-se, após o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Natanael de Lima Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00066 - 001005119572-4

Autor: Samuel Silva de Castro; Réu: Expresso Roraima Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se, nos termos do despacho retro. II. Após, voltem conclusos com vista a penhora "on line". Em, 09/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Natanael de Lima Ferreira.

00067 - 001005122564-6

Autor: Casa das Cortinas Industria e Comercio Ltda-me; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se, nos termos do despacho retro. II. Após, voltem conclusos com vista a penhora "on line". Em, 09/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Vívian Santos Witt.

00068 - 001006126148-2

Autor: Samuel de Oliveira Filho; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se, nos termos do despacho retro. II. Após, voltem conclusos com vista a penhora "on line". Em, 09/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Alexander Sena de Oliveira, Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt.

00069 - 001006137847-6

Autor: Antonio Jose Torgal dos Reis Miranda; Réu: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial: 1) para declarar a rescisão do contrato celebrado entre as partes reproduzido entre as fls. 09 e 12; e por fim, 2) para condenar a Ré a pagar ao Autor a importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 4.500,00 relativos aos danos morais e R\$ 900,00 aos materiais, acrescida de juros e correção monetária, com base na Lei 8.078/90. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, a Ré deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 10 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006137894-8

Autor: Raimunda Barbosa Santos de Aquino; Réu: Cvc Produções => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Aguarde-se a audiência já designada. Em, 10/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00071 - 001006140979-2

Autor: Francisco Luiz Sousa Mota; Réu: Tropical Veículos Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Com efeito, declaro a incompetência deste Juizado Especial e extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 113 e 267, IV, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 4 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00072 - 001006143101-0

Autor: Giglianny Melgar; Réu: Banco Bradesco S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2006 às 11:00 horas. I. Designe-se audiência de conciliação; II. Cite-se. Intime-se; III. Indefiro o pleito de assistência judiciária eis que o patrocínio da causa por advogado particular, em detrimento dos préstimos da Defensoria Pública, faz presumir a capacidade financeira da autora, inexistindo prova suficiente em contrário junto à inicial. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00073 - 001006126060-9

Requerente: Magno Silva de Souza; Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Atualize-se, nos termos do despacho retro. II. Após, voltem conclusos com vista a penhora "on line". Em, 09/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Johnson Araújo Pereira, Luciana Rosa da Silva.

00074 - 001006126443-7

Requerente: Vanilton Ribeiro dos Santos; Requerido: Bradesco Auto Re Companhia de Seguros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Reputo eficaz a intimação do Autor. II. Certifique-se o último parágrafo da sentença de fls. 58. Em, 10/08/06. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

MONITÓRIA

00075 - 001005118973-5

Autor: Antonio Rigoberto de Lima Rocha; Réu: Marcony Medeiros do Nascimento => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanecente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Faculto a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Boa Vista, RR, 3

de agosto de 2006. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ PESSOA

00076 - 001001010104-5

Réu: Valdenice dos Santos Oliveira e outros => Final de sentença: "Diante do exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo extinta a punibilidade das autoras do fato, com fundamento no art. 107, IV, c/c o art. 109, V, ambos do Código Penal. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 10 de agosto de 2006. (a) Tâmia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2006

000131RR =>00007

000169RR =>00005

000203RR-A =>00004

000215RR-B =>00006

000263RR =>00008

000266RR-A =>00003, 00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/08/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

DECLARATÓRIA

00003 - 002006009697-9

Autor: Ivanete Ribeiro da Silva e outros; Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

GUARDA DE MENOR

00004 - 002006009791-0

Requerente: E.J.A.; Requerido: J.D.A. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002006009695-3

Requerente: Eliziene Domingos de Jesus; Requerido: Alipio Maia Bezerra => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - José Aparecido Correia.

00006 - 002006009699-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Izabel Aparecida Machado - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 1.130,57. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00007 - 002006009792-8

Requerente: Gonçalo Eloi Mineiro; Requerido: Município de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 6.178,89. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00008 - 002006009701-9

Autor: Carlos Kimak Cia Ltda; Réu: Raimundo "paciencia" => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.200.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 002006009696-1

Requerente: Luiza Thereza da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002006009698-7

Réu: Kati-ucia da Silva Bernadino => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009700-1

Réu: Jose Borges Junior => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2006

000203RR-A =>00009

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002003003188-2

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque; Réu: Osmarino Avelino de Souza => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 10 DE AGOSTO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002004006741-3

Autor: Polyania Cintya dos Santos Rodrigues; Réu: Rosa de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 1. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002004006755-3

Autor: Clovis Cristovao Gima Filho; Réu: Jose Silva Filho => 9) Diante do exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, via de consequência determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. 10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí-RR, 10 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007275-8

Autor: Nemisia Maria Neves Monteiro; Réu: Carlos Mereles Guivares => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 1. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009070-9

Autor: Maria de Fatima Duarte Boadana; Réu: Thiago Coutrin Leal => ISTO POSTO, JULGO PROCEDELENTE a ação movida por MARIA DE FÁTIMA DUARTE BOADANA e condono o(a) reclamado(a) THIAGO COUTRIN LEAL a pagar(em) àquele(a) o valor de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 06), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 10 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 002005008224-5

Requerente: Maria Helena Ramos Macedo; Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 10 DE AGOSTO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002005008532-1

Requerente: Josue Guimaraes de Menezes; Requerido: Banco do Brasil S/A => 6) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. 7) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 8) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 9) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 10 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002006008801-8

Requerente: Ivan França da Silva; Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 1. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 002005007250-1

Autor: Raquel Pereira Cabral; Réu: Avon Cosméticos Ltda => ISTO POSTO, JULGO PROCEDELENTE a ação movida por RAQUEL PEREIRA CABRAL e condono o(a) reclamado(a) AVON COSMÉTICOS LTDA a pagar(em) àquele(a) o valor de vinte salários mínimos, com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 19), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 10 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2006

000216RR-B =>00011

000368RR =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/08/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 003006006824-1

Requerente: José Carlos Ribeiro; Requerido: Fazenda Rebouças => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 13.973,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006828-2

Requerente: Laiane Nunes de Figueiredo e outros; Requerido: Sebastião Ramos de Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 980,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006829-0

Requerente: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pirapora; Requerido: Januário Miranda Lacerda e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006850-6

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: Comercial Tucumã Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 997,33. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006851-4

Requerente: Estado de Roraima; Requerido: Turiano de Sm Filho => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 5.927,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003006006852-2

Requerente: Maria da Conceição Pereira da Silva; Requerido: José Augusto da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003006006857-1

Requerente: Ronei Gregori Cruz da Silva e outros; Requerido: Luis Pereira => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.771,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003006006859-7

Requerente: Lucineide Melo de Jesus Alencar; Requerido: Francisco Vieira de Alencar => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003006006630-2

Indicado: N.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 003006006632-8

Infrator: A.C.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 14/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

ORDINÁRIA

00011 - 003005005184-3

Requerente: Ivanilde Sousa Coêlho; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Ao autor nos termos do art. 327 do CPC. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

VARA CRIMINAL**Expediente de 14/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00012 - 003006006817-5

Autor: Francisco Rubis Silva e outros => Ao requerente, nos termos da cota retro. 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/08/2006

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 003006006658-3

Indiciado: E.S.V. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Audiência Preliminar: Dia 15/08/2006, às 09:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/08/2006

000181RR-A =>00003

000200RR-B =>00002

000246RR-B =>00004, 00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 14/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

JOSÉ ROCHA NETO**ESCRIVÃO(A) :**

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 004704003654-4

Requerente: Ministério Pùblico Estadual; Requerido: Governo do Estado de Roraima => Juntada efetivada de ar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 004705004844-7

Requerente: J.I.O.B.; Requerido: J.G.B.F. => Juntada efetivada de ar. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

EXECUÇÃO

00003 - 004702000692-1

Exequente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Mário de Oliveira Serra => Juntada efetivada de ar. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00004 - 004706005162-1

Exequente: Mara Gabriely Santos da Cruz; Executado: Wilson Gabriel da Cruz Neto => Juntada efetivada de ar. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00005 - 004706005622-4

Exequente: M.G.S.C.; Executado: W.G.C.N. => Juntada efetivada de ar. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004705005025-2

Requerente: Maria Margareth da Silva Wolff; Requerido: J A C W => Juntada efetivada de ar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005527-5

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Milton Alves de Freitas => Juntada efetivada de ar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/08/2006

000105RR-B =>00009, 00010

000116RR-B =>00001, 00002, 00005, 00006, 00007, 00008,

00009, 00010

000125RR =>00003

000169RR-B =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 14/08/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00001 - 006002000604-9

Requerente: Ministério Público; Requerido: José Serafim Muniz => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00002 - 006006019078-6

Requerente: V.S.C. e outros; Requerido: M.A.S.E. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/12/2006 às 11:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

ORDINÁRIA

00003 - 006002000523-1

Requerente: Paulo Tarso Dalésio de Souza; Requerido: Banco do Estado de Roraima Baner => Despacho: Diga o Autor sobre o documento de fls. 203/211, no prazo de 10(dez) dias. Em: 07/08/2006. Juiza Lana Leitão Martins. Respondendo por esta Circunscrição Judiciária. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00004 - 006005018223-1

Reclamante: Cicero Cardoso Conrado; Reclamado: Prefeitura Municipal de Caroebe => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2006 às 11:30 horas. Adv - José Rogério de Sales.

00005 - 006006019171-9

Reclamante: Rosa Maria Moreira Santos; Reclamado: Banco Bmg => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2006 às 09:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00006 - 006006019279-0

Reclamante: Douglivan Soares da Silva; Reclamado: Posto Jatapú Ltda. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00007 - 006006019562-9

Reclamante: Jose Barbosa Vieira; Reclamado: Trevisan & Cia Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00008 - 006006019563-7

Reclamante: Jose Mariano da Silva; Reclamado: Br Construção e Comércio Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2006 às 10:30 horas. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00009 - 006003003061-7

Autor: João de Castro Neto; Réu: Gesualdo Ferreira Porto => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/10/2006 às 11:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira.

00010 - 006003003062-5

Autor: Pedro de Almeida Brito; Réu: Gerson Queiroz da Silva => Audiência OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA para o dia 10/10/2006 às 11:30 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/08/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006006019597-5

Autor: Antonio Brito Nunes; Réu: Antonio Neto Fonseca => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Valor da Causa: R\$ 890,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/10/2006, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2006

000154RR-A =>00006

000157RR-B =>00002

000216RR-B =>00005

000368RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/08/2006

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 000506002533-4

Indicado: S.C.O. => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 000506002534-2

Requerente: Vanderley José dos Santos Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 14/08/2006. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000502000350-4

Requerente: R.N.A. e outros; Requerido: E.A.O. => SENTENÇA: Posto isso, considerando o que determina o diploma processual civil, bem como, devido à expressa manifestação pelo arquivamento, torno sem efeito o item 03, da r. Decisão de fls. 10, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se com baixa no SISCOM. P.R.I. Alto Alegre/RR, 12 de

agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000502000453-6

Requerente: T.C.C. e outros; Requerido: F.S.M.C. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00005 - 000506002195-2

Requerente: George Aristides dos Santos; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 04 de setembro de 2006 às 09 horas e 30 minutos, na sala de audiência deste juízo. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00006 - 000503000882-4

Reú: Josenildo dos Santos Patrício => SENTENÇA: Posto isso, pelas provas constantes do processo e ora equacionados, CONDENO o réu JOSENILDO DOS SANTOS PATRÍCIO, como incursão nas penas do artigo 129, §3º, do Código Penal. Nos termos do artigo 44,§2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos, que correspondem à prestação de serviços à comunidade, na razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, em entidade assistencial e segundo as aptidões do apenado; bem como, na limitação de fim de semana, ambas as medidas a serem aplicadas pelo r. Juízo das Execuções Penais. Deixo de aplicar o benefício previsto no art. 56, da Lei 6.001/73, pois não existem provas consistentes de que o réu é indígena não integrado aos costumes nacionais. Após as formalidades legais, encaminhe-se ao r. Juízo da 3A Vara Criminal de Boa Vista. P.R.I. Alto Alegre/RR, 14 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00001 - 000504001497-8

Exequente: Valdir Brito da Silva; Executado: Antônio Manuel Araújo dos Santos => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil e determino a restituição do bem descrito as fls. 30, mediante apresentação de Nota Fiscal. Após as formalidades legais, arquive-se. Alto Alegre/RR, 14 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 000506002465-9

Indicado: S.S.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 22/08/2006 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FLORA

00003 - 000504001241-0

Indicado: V.O.C. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme o art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no Auto de Infração, nº 000793, do IBAMA/RR, no qual o autor do fato teria praticado o delito do art. 27, da Lei 4.771/65. Na audiência preliminar de fls. 24 foi realizada transação penal, que foi cumprida, conforme se verifica no ofício de fls. 60/61. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato, nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Dou as partes por intimadas. Sentença publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se a Sentença. Alto Alegre/RR, 14 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 000505001969-3

Indicado: M.B.B. => SENTENÇA: Relatório dispensado conforme art. 81 § 3º da Lei 9.099/95. A presente Ação teve origem no TCO nº 068/2005, no qual a autora do fato teria praticado os delitos dos arts. 129 e 147 do Código Penal. A ilustre Promotora de Justiça fez proposta de transação penal que foi aceita pelo autor do fato. Diante do exposto, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as partes, com fundamento no artigo 76, da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à Delegacia de Alto Alegre, informando sobre o cumprimento da transação penal naquele órgão, bem como sobre a necessidade de envio de relatório ao final. Cumprido o acordo, retornem os autos para a extinção da punibilidade. Dou as partes por intimadas e a Sentença por publicada em audiência. Após as formalidades legais, arquive-se. Registre-se. Alto Alegre, 14 de agosto de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000505002120-2

Indiciado: J.V.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2006 às 08:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2006

000058RR =>00010
000060RR =>00010
000078RR =>00017
000153RR =>00009
000155RR =>00016
000190RR =>00009, 00018
000226RR-B =>00011, 00013
000235RR =>00016
000254RR-A =>00019
000271RR-A =>00004
000279RR =>00005
000352RR =>00016

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/08/2006

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004506000795-7

Requerente: V.g.a.c; Requerido: Claudemar Ferreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 12/08/2006. Valor da Causa: R\$ 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004506000800-5

Indiciado: P.C.C. => Distribuição por Sorteio em 12/08/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004506000568-8

Requerente: L.M.S.B. e outros; Requerido: E.M.S. => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00004 - 004506000045-7

Requerente: Maria do Rosário de Oliveira; Requerido: Municipio de Pacaraima => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Luiz Valdemar Albrecht.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004506000454-1

Requerente: R.M.M.P.; Requerido: A.S.F.P. => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00006 - 004506000500-1

Requerente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-inca; Requerido: Luiz Ignácio Dutra Borges => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004506000578-7

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima-caer; Requerido: Elizabel de Souza Peixoto => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004506000598-5

Requerente: Walter Santos Carneiro; Requerido: Município de Pacaraima => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004506000620-7

Requerente: Dilza Bessa Viana; Requerido: Espólio de Wilson Pereira da Silva => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Nilton da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00010 - 004506000630-6

Requerente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima-caer; Requerido: Francisco de Assis da Costa e Silva => Aguarda assinatura de juiz. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00011 - 004506000632-2

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: M Cordeiro Matos => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00012 - 004506000635-5

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: F Teixeira de Lima Me => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004506000652-0

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Francisco Dias Ferreira => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00014 - 004506000674-4

Requerido: Constril Materiais de Construção => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004506000698-3

Requerido: Darlan Paulino da Silva => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REIVINDICATÓRIA

00016 - 004506000007-7

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Francisco das Chagas de Souza => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/08/2006. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Antônio Oneildo Ferreira.

VARA CRIMINAL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

CRIME C/ COSTUMES

00017 - 004506000429-3

Réu: Tupã Garcia de Medeiros => Audiência ADIADA para o dia 18/09/2006 às 11:30 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00018 - 004506000432-7

Réu: Ramon Martins da Silva => DESPACHO:R.H. Intime-se o patrono do Réu, acerca do despacho de Fls. 224vº. Pacaraima, 09/08/2006. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira. Despacho de fls. 224vº "Diga a Defesa sobre a inquirição da testemunha, tendo em vista o requerido na Defesa Prévias. Pacaraima 21.07.06. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

MANDADO DE SEGURANÇA

00019 - 004506000423-6

Impetrante: Ana Cleide Flauzina => O Advogado da requerente para, dentro de 30 (trinta) dias, informar qual o procedimento criminal ou inquérito ou ação penal, correspondente ao objeto destes autos. Com advertência de extinção do processo, na omissão. Adv - Elias Bezerra da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00020 - 004506000762-7

Autuado: Flávio Gonçalves da Silva => DECISÃO: Forçoso é reconhecer, in casu, a ilegalidade da prisão do indiciado, diante dos motivos elencados pelo douto representante do Ministério Público com atribuições nesta Comarca, motivo pelo qual, acolhendo o parecer ministerial de fls. 11, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determino o relaxamento da prisão de Flávio Gonçalves da Silva e a incontinenti expedição do respectivo Alvará de soltura, em observância ao disposto no inciso IXV do art. 5º da Constituição da República. Corrija-se a capa dos autos, conforme requerido pelo Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Pacaraima-RR, 09,08.2006. Juiz de Direito ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/08/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 14/08/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 004506000801-3

Requerente: Maria Auxiliadora Azevedo de Melo; Requerido: Comp. Energética de Roraima-cer => Distribuição por Sorteio em 12/08/2006. Valor da Causa: R\$ 2.300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 14/08/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

INDENIZAÇÃO

00002 - 004506000628-0

Autor: Maria Gerusa Sousa Rosa; Réu: Cideli Gomes de Oliveira => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. SANDRO BARBOT AROSO MAIA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 05113849-2 - Ação de Busca e Apreensão, em que figura como autor COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL e réu SANDRO BARBOT AROSO MAIA. Como se encontra o réu SANDRO BARBOT AROSO MAIA, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente as custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano dois mil e seis.

Maria do P.S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ANASPEF – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 05105429-3 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, em que figura como autor VEM COMIGO PRODUÇÕES LTDA e ré ANASPEF – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS. Como se encontra o representante legal da ANASPEF – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COOPANER – COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DE RORAIMA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR).

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA do representante legal da empresa COOPANER – COOPERATIVA DE ANESTESIOLOGISTAS DE RORAIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 01003819-7 – AÇÃO RESCISÓRIA, em que figura como autor COOPANER – COOPERATIVA DE

ANESTESIOLOGISTAS DE RORAIMA, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista (RR), aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano dois mil e seis.

Maria do P. S. Nunes de Queiroz
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA (RR)

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo INTIMA do **SR. ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n.º 05120342-9 – AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA, em que figura como autor **ANTÔNIO RODRIGUES BEZERRA** e ré **DARCY ROZA DO AMARAL**, a fim de que o mesmo se manifeste nos autos em 48 horas, sob pena de extinção do feito. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), ao 01 (primeiro) dia do mês de agosto do ano dois mil e seis.

MARIA DO P. SOCORRO N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ELIANE DE A. C. OLIVEIRA
Escrivã da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Paulo Cézar Dias Menezes, torna público para ciência dos interessados que na 32ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia 17 de agosto do ano de dois mil e seis, quinta-feira, às dezesseis horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128010-2
APELANTE: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
APELADO: JOÃO PEREIRA NETO
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
RELATORA: CRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128009-4
APELANTE(S): ALCIMIRA GALVÃO DE ANDRADE E OUTROS
ADV.: MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO
APELADO: COMPANHIA LIDER DPVAT SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV.: JAILDO PEIXOTO DA SILVA
RELATORA: GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 127898-1
APELANTE: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES DE MENDONÇA
ADV.(S): DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTRA
APELADA: SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADV: HELAINE MAISE FRANÇA
RELATORA: GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128021-9
APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADV.(S): LEANDRO LEITÃO LIMA E OUTROS
APELADA: ISCOLÁSTICA ONDITE PEREIRA NASCIMENTO
ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA
RELATORA: GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 11 de agosto de 2006, para ciência e intimação das partes.

RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 14/2006

Homologa o resultado do concurso de remoção a pedido n.º 01/2006. O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Homologar o resultado final do Concurso de Remoção a Pedido realizado a partir do edital n.º 01/2006.

Art. 2.º Encaminhar o resultado final à Presidência, para que proceda à remoção dos servidores aprovados no concurso, na forma prevista no item 6.1 do edital.
Boa Vista, 9 de agosto de 2006.

Juiz Robério Nunes, Presidente

Juiz ALMIRO PADILHA, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz CÉSAR ALVES, Juiz de Direito

Juíza DIZANETE MATIAS, Jurista

Juiz JÉSUS RODRIGUES, Juiz de Direito

Juiz ATANAIR NASSER, Juiz Federal

Doutor LAURO COELHO JUNIOR, Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N.º 81 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. APRESENTAÇÃO FORA DO PRAZO. PARECER CONCLUSIVO DE REGULARIDADE PELO CONTROLE INTERNO. PARECER FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do requerente, vencidos os juízes Atanair Nasser e Dizanete Matias, que as aprovavam com ressalva pela apresentação fora do prazo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 08 dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
– Juiz-Presidente –

Juiz ATANAIR NASSER
– Relator –

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 1228 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE VEICULAÇÃO DE INSTITUCIONAL RELATIVO À SEMANA NACIONAL DO TRÂNSITO

REQUERENTE: DETRAN-RR
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

EMENTA: REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL REFERENTE À SEMANA NACIONAL DO TRÂNSITO . LEI N.º 9.504/97, ART. 73, VI, “B”. DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em divergência com o parecer ministerial, em deferir o pedido de veiculação de propaganda institucional referente à semana nacional do trânsito, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz CÉSAR ALVES
Relator

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 71 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PSC, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.
REQUERENTE: ADELINO DIAS DE SOUZA FILHO
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO 2005 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATERIA – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas do Partido Social Cristão (PSC), referentes ao exercício financeiro de 2005, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
– Presidente –

Juiz CÉSAR ALVES
– Relator –

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral –

PROCESSO N.º 87 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PAN RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005
REQUERENTE: MARIA LUIZA VIEIRA CAMPOS
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS – EXERCÍCIO 2005 – MANIFESTAÇÕES DO CONTROLE INTERNO E DO MPE PELA REGULARIDADE – TESES CORROBORADAS PELO EXAME DOS AUTOS – CONFORMIDADE COM AS NORMAS QUE REGEM A MATERIA – APROVAÇÃO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em aprovar as contas do Partido dos Aposentados da Nação (PAN), referentes ao exercício financeiro de 2005, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

Des. ROBÉRIO NUNES
– Presidente –

Juiz CÉSAR ALVES
– Relator –

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
– Procurador Regional Eleitoral –

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **15 de agosto de 2006**, para ciência e intimação das partes.

Portaria n.º 114 de 15 agosto de 2006.

O Desembargador **ROBÉRIO NUNES**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições e

Considerando o disposto no art. 3º da Resolução TRE n.º 003/2006
RESOLVE:

Fixar a escala de plantão dos Juízes Auxiliares para os meses de agosto e setembro, na forma abaixo:

AGOSTO	
Data	Juiz
19 e 20	FRANCISCO PINHEIRO
26 e 27	JÉSUS RODRIGUES
SETEMBRO	
Data	Juiz
02 e 03	LUIZ MALLET
09 e 10	FRANCISCO PINHEIRO
16 e 17	JÉSUS RODRIGUES
23 e 24	LUIZ MALLET
30	FRANCISCO PINHEIRO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **ROBÉRIO NUNES**
Presidente

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

RECURSO ELEITORAL N.º 1606//2006 – CLASSE II

RECORRENTE: ANTÔNIO DA SILVA CAVALCANTE.
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RECORRIDO: VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADOS: HELAINE MAISE FRANÇA E EDSON MARTINS

DECISÃO

Vistos, etc.

ANTÔNIO DA SILVA CAVALCANTE interpõe recurso especial com fulcro no artigo 121, § 4º, I e III da Constituição Federal c.c. o art. 276, I, “a” e “b” do Código Eleitoral pátrio .

O recorrente propõe Ação de Impugnação de Mandato Eletivo em face de Valdemar Januário dos Santos Júnior que foi julgada parcialmente procedente , determinando a cassação do diploma do representado e pena de multa equivalente a 12.000 (doze mil) UFIR’s.

O recorrido interpõe recurso eleitoral ao qual foi dado provimento, para reformar a sentença e anular a cassação, restabelecendo seu mandato de vereador, nos termos da decisão abaixo transcrita :

EMENTA: RECURSO AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. SUPOSTA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRAGIO, COM INFRAÇÃO AO ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97. PROVA TESTEMUNHAL TEMERÁRIA E PARCIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS E INCONTROVERSAS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

Para a aplicação da sanção prevista no art. 41-A, faz-se necessária, a par da prova testemunhal, um mínimo de substrato material a corroborar as supostas práticas de captação ilícita de sufrágio.

A fragilidade das provas colhidas não evidenciam a prática ilícita, razão de reforma da sentença.

Em face do acórdão acima mencionado ajuizou embargos de declaração que foram rejeitados, à unanimidade de votos nos termos da seguinte decisão, combatida pelo presente recurso:

EMENTA: DIREITO ELEITORAL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREQUESTIONADORES COM PEDIDO DE ANULAÇÃO DI JULGADO: SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADO SUPOSTAMENTE, INOCORRÊNCIA – JUÍZES AUXILIARES TAMBÉM SÃO SUBSTITUTOS DOS TITULARES, PORTANTO A SUA PARTICIPAÇÃO NO JULGAMENTO QUANDO AUSENTE O TITULAR, NÃO CAUSA NULIDADE AO JULGAMENTO – O REGIMENTO INTERNO DO TER-RR FACULTA AO JUIZ QUE NÃO OUVIU O RELATÓRIO E TAMPONCO PARTICIPOU DA DISCUSSÃO NÃO PARTICIPAR DO JULGAMENTO, ADEMAIS, CONFORME

ART. 28 DO CÓDIGO ELEITORAL, OS REGIONAIS DELIBERAM POR MAIORIA DE VOTOS, INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - O RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL DEVOLVE O CONHECIMENTO DA CAUSA AO TRE, PORTANTO, DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHA NÃO CONTRADITADA, NA PRIMEIRA INSTÂNCIA NÃO ADQUIRE O CARÁTER DE VERDADE REAL, ABSOLUTA E INCONTESTÁVEL. SÚPLICA CONHECIDA E REJEITADA. É o breve relato.

Decido.

Inicialmente, verifico ser o recurso tempestivo.

O acórdão hostilizado (fls. 316/318) foi publicado no Diário do Poder Judiciário n.º 3350, de 21 de abril de 2006 (sexta-feira), feriado nacional, circulando portanto no dia 24 de abril (segunda-feira), sendo interposto o presente recurso eleitoral no dia 27 de abril de 2006 (quinta-feira), portanto, dentro do tríduo imediatamente posterior à publicação do referido acórdão.

Os demais requisitos genéricos de admissibilidade – legitimidade, interesse e representação – foram igualmente preenchidos.

Relativamente aos requisitos especiais, a recorrente atendeu ao disposto no inciso I, a, do art. 276 do Código Eleitoral.

Diante do exposto, admito o recurso e determino a remessa dos autos ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 278 do Código Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista –RR, 14 de agosto de 2006

DES. ROBÉRIO NUNES
— JUIZ PRESIDENTE —

CARTÓRIO DA 4.ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 170/2006

PROCEDÊNCIA: RORAINÓPOLIS/RR

JUIZ: DR. BRENO COUTINHO

ASSUNTO: AÇÃO DE DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

REQUERENTE: PARTIDO VERDE

REQUERIDO: JUSTIÇA ELEITORAL

O MM.º JUIZ ELEITORAL EXAROU A SEGUINTE SENTENÇA:

Adoto como razões do presente a laboriosa manifestação ministerial de fl. retro.

Assim, dou provimento ao recurso, reformando a sentença de fl. 10 e considero ISAIAS BARBOSA DA SILVA filiado apenas ao PV.

Expedientes de praxe.

Intimem-se. Publique-se.

Sla, 2/8/6.

Juiz BRENO COUTINHO



Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima

PORTRARIA N.º 24/2006

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar, o Advogado **SILVIO ABBADE MACIAS**, inscrito nesta Seccional sob o n.º 143-B, do cargo de Membro da Banca Examinadora de Exame de Ordem da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 15 de agosto de 2006.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

PORTRARIA N.º 25/2006

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o Advogado **RONNIE GABRIEL GARCIA**, inscrito nesta Seccional sob o n.º 140, para integrar a Banca Examinadora de Exame de Ordem da OAB/RR.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 15 de agosto de 2006.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

A Presidenta da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, Advogada Denise Abreu Cavalcanti, torna público a lista dos Candidatos que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos no II Exame de Ordem de 2006.2 da OAB-Roraima, que realizar-se-á no dia 20 de agosto do corrente ano, domingo, às 8:00 horas, no Auditório da OAB local.

ALESSANDRA ESTIVALET ARAUJO DA SILVA
ALESSANDRA SILVA DE SOUZA
AMARILDO DE JESUS LOBATO PEIXOTO
ANTONIO VITAL JUNIOR
DEISI REGINA DE ANDRADE ALVES
ELIZABETH DA SILVA LOUREIRO AUGUSTO
EVA DE MACEDO ROCHA
FABIO BONELLA
FABIOLA MOREIRA ELIAS
ILDO DE ROCCO
JUBERLI GENTIL PEIXOTO
KAREN SHEILA ROCHA SILVA
KATIANA QUEIROZ DE MAGALHÃES
LAUDI MENDES DE ALMEIDA JUNIOR
LAYLA VERENA MELO E SILVA
MARCELLO GUEDES DE AMORIM
MARCELO MARTINS RODRIGUES
MARCILIO FIGUEREDO BATISTA
MARCOS PEREIRA DA SILVA
OTAVIO LAURO SODRE SANTORO
PATRÍCIA APARECIDA ALVES DA ROCHA
ROBERTO SOARES DA SILVA
ROSAURA FRANKLIN MARCANTI DA SILVA
SÉRGIO RAIOL DE QUEIROZ
VANERI ANTONIO VERRI
VINÍCIUS AURELIO OLIVEIRA DE ARAUJO
VLADIMIR ROCHA CAVALCANTI

Boa Vista RR
15 de agosto de 2006.

Denise Abreu Cavalcanti
Presidenta da Comissão de Estágio e Exame de Ordem

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 734, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 15 a 17AGO06.

Certifique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 735, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 18 a 20AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 736, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria n° 733/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3427 de 15AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 737, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça Substituta, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, o gozo de 2 (dois) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 21AGO06, anteriormente interrompidas através da Portaria n° 636/04, de 8OUT04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício -

PORATARIA N° 738, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 739, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 10AGO06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 740, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, I da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **MARÍLIA MENEZES GONÇALVES**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 741, DE 15 DE AGOSTO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Corregedora-Geral de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 9MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

ADITAMENTO A TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**PIP N° 031/03/3^ºPC/MP/RR**

Compromitente: 3^º Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

Compromissários: **JEDIEL COSTA MARTINS**, Rua Av. Major Williams, nº11, Bairro São Pedro, nesta Capital(Primeiro Compromissário) e o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05943030/001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situado na Av. Gal. Penha Brasil, s/n, Bairro São Francisco, nesta capital (Segundo Compromissário).

OBJETO: IRREGULARIDADES AMBIENTAIS

Acordo: **COMPROMISSÁRIOS** se obrigam: a)CLÁUSULA 2^a- O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO se obriga no prazo de 60 (sessenta) dias contados do dia 01 do mês de novembro a desocupar as instalações referentes a 01(uma) casa de madeira com dois pisos(construção maior com base de concreto), perfazendo uma área total de 1.612m², situadas na Av. Major Williams, nº11, Bairro São Pedro, nesta Capital. Parágrafo único – Fica autorizado ao mesmo(Primeiro Compromissário) permanecer na construção menor, sendo 01 (uma) cada de madeira, a título precário, exclusivamente com a obrigação de zelar, cuidar e vigiar o local assumindo postura de preservação ambiental. Não poderá, sob pena de revogação do benefício e assunção integral por parte do Município de Boa Vista, aumentar a construção para o lado ou para cima, reformar ou promover quaisquer tipos de alteração no local. Em hipótese de reforma somente poderá ser implementada com autorização formal do Município e aquiescência formal do órgão ambiental; CLÁUSULA 3^a- Após o cumprimento da cláusula anterior, deverá o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO proceder a entrega das instalações existentes para o Município de Boa Vista, SEGUNDO COMPROMISSÁRIO, que assume a obrigação de promover a destinação do imóvel com reversão direta para o órgão ambiental municipal representado pela **Secretaria de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA**, sendo que fica responsável pelo uso exclusivo do local em prol do meio ambiente, seja atuando repressivamente ou mesmo preventivamente. Fica estabelecido o prazo de 150 dias a partir do recebimento pelo PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO para atendimento, devendo comunicar a esta Promotoria de Justiça o pleno funcionamento do local; CLÁUSULA 4^a- A SEGUNDA COMPROMISSÁRIA se obriga a não realizar alterações, ampliações ou mesmo modificações nas instalações, ressalvado a manutenção e adequação da estrutura ao cumprimento do mister ambiental e hipóteses de utilidade

pública e interesse social previstos em lei. Deve, ainda, manter a paisagem natural já existente e, se for o caso, efetuar o replantio de vegetação ciliar na área suprimida; **CLÁUSULA 5^a** - O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, implicará no pagamento a Fundo a ser indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima com vista à defesa dos interesses difusos, de multa diária correspondente a R\$ 50 (cinquenta reais) contados da data do inadimplemento, até a satisfação integral da obrigação aqui assumida. A SEGUNDA COMPROMISSÁRIA, nos moldes delineados acima, fica estipulada multa diária de R\$100,00(cem reais); **CLÁUSULA 6^a** - Este novo compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades ambientais noticiadas e apuradas no procedimento em referência; **CLÁUSULA 7^a** - O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO pagará, a título de indenização pela degradação ambiental causada e evidenciada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada, a confecção de 05(cinco) outdoors com prazo de veiculação mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir do início do mês de novembro do corrente ano, com características em prol do Meio Ambiente, os quais deverão ser localizados, afixados e com formato e dizeres conforme dispuser a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental-SMGA, mediante requerimento, com alusão expressa ao vertente aditamento e sem qualquer menção a publicidade política. Deverá apresentar cópia da nota fiscal e fotografias destes meios publicitários nos locais afixados no prazo de 120(cento e vinte) dias contados desta data;

Prazo: 150 dias

Data da celebração: 09 de agosto/2006.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 365 => 001
RR 157-B => 001
RR 077-A => 002
RR 188-A => 002
RR 262 => 003
RR 185 => 004
RR 112-B => 005
RR 254-A => 006, 011, 020, 021
RR 218-B => 008
RR 187 => 009
RR 179-B => 010
RR 078 => 010
RR 412 => 012
RR 118 => 013, 019
RR 079-A => 015
BA 13827 => 016
RR 106-B => 018
RR 191-B => 022
RR 169 => 023
CE 11317 => 024
RR 237 => 025
RR 419 => 026
RR 368 => 027, 028
RR 158-A => 029, 032
RR 136 => 030
AL 490 => 033
RR 149 => 034
RR 155 => 035

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2006

AUTOS COM SENTENÇA

001 - 2006.42.00.001292-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : NIVARDO FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO : NELSON RAMAYANA RODRIGUES LOPES, OAB/RR 365; FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, OAB/RR 157-B

SENTENÇA: “(...) **DIANTE DO EXPOSTO**, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no art. 107, I, do Código Penal, **declaro extinta a punibilidade** em relação ao acusado MARCOS CÍCERO NEGREIRO FILHO. Dê-se baixa nos registros pertinentes. P.R.I. e, após as providências necessárias, aguarde-se o interrogatório dos demais acusados.”

AUTOS COM DECISÃO

002 - 2005.42.00.002506-2
CLASSE : 7300 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR (S) : GILBERTO GUIMARÃES JUNIOR E OUTROS
REQUERIDOS : JOSÉ ANCHIETA JUNIOR
KLEBER FILGUEIRAS GUIMARÃES
PAULO DE SOUZA PEIXOTO
ADVOGADOS : OAB/RR 077-A - ROBERTO GUEDES DE AMORIM
OAB/RR188-A – GERALDO JOÃO DA SILVA

DECISÃO: ... Diante do exposto e do que consta dos autos, com espeque no art 12 da Lei nº 8.429/92 c/c art. 273 do CPC e no poder geral de cautela, liminarmente torno indisponíveis os bens adquiridos e/ou meramente possuídos, bem como depósitos em conta corrente ou poupança e aplicações financeiras no Brasil e/ou no Exterior – exceto os comprovadamente provenientes de salário/ vencimento – de PAULO DÉ SOUSA PEIXOTO (CPF nº 061.687.992-56), JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR (CPF nº 320.895.623-15) e KLEBER FILGUEIRAS GUIMARÃES (CPF nº 387.766.857-72). Também por cautela determino a publicação de Edital com prazo de trinta dias contendo a súmula do deferimento deste pedido, para resguardo de direitos ou pretensões de terceiros. Expedientes necessários. Publique-se, Intimen-se e vista ao MPF. Oficie-se ao TCU como requerido.

003 - 2005.42.00.002094-0
CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR : WASHIGON WANDERLEU DE FARIAS JUNIOR
ADVOGADO (S) : RR 262 – HELAINE MAISE FRANÇA
RÉU : Fazenda nacional
PROCURADOR : adauto cruz schetine junior
DECISÃO: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista ao Estado de Roraima.

004 - 2006.42.00.001552-4
CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
AUTOR : I. C. M. PEREIRA OESTREICHER
ADVOGADO (S) : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
RÉU : INSTITUTO NACIO
PROCURADOR : adauto cruz schetine junior
DECISÃO: ... Diante do exposto, com as ressalvas, defiro liminar para suspender os efeitos do Autos de Infração nº 12772-D até ulterior deliberação...

2^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretor de Secretaria em Exercício
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2006

AUTOS COM SENTENÇA

005 - 2002.42.00.000524-8
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC: ROMULO MOREIRA CONRADO
RÉU: MARIA OZANA SILVA LIMA E OUTRO

ADV.: ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO – OAB/RR 112B
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes
 proferiu a seguinte sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade em relação aos acusados MARIA OZANA SILVA LIMA e JOSÉ SERAFIM MUNIZ, com a extinção do processo nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 9º, §2º, da Lei nº 10.684/03.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

006 - 2006.42.00.000744-1
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC: MAURÍCIO FABRETTI
 RÉU: ALGANESH ZERAZION GHEBREIGZIABHER E OUTROS
 ADV.: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254A
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes
 proferiu a seguinte decisão: (...) Autorizo, ainda, a liberação da importância equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o custeio de despesas periciais. Ressalvando-se que, em momento oportuno, apreciarei o pedido de liberação do restante do numerário apreendido. Dê-se ciência ao MPF.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

007 - 2006.42.00.000007-9
 CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: RAFAEL FEITOZA
 ADV.: NÃO CONSTA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: Recebo o recurso de fls. 70/81. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Publique-se.

008 - 2006.42.00.001221-7
 CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE: CHIDIEBERE ANIKAGU
 ADV: GERSON COELHO GUIMARÃES – OAB/RR 218B
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se.

009 - 2004.42.00.001130-7
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC: MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
 RÉU: BALDUINO GOMES LIMA E OUTROS
 ADV.: JOSÉ MILTON FREITAS – OAB/RR 187
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: Indico a entidade CASA DO ESTUDANTE, localizada na R. Gervásio Barbosa do Monte, 762 – Bairro Asa Branca (fone: 3625-6164), para cumprimento da pena alternativa de prestação pecuniária imposta na sentença de fls. 183/190, cujo comprovante deverá ser apresentado na Secretaria da 2ª Vara desta Seção.

010 - 2004.42.00.000987-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: EDMAR DOS SANTOS FIGUEIRA FILHO E OUTRO
 ADV.: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179B e JORGE DA SILVA FRAXE – OAB/RR 078
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: Intime-se a defesa para indicar o endereço das testemunhas arroladas à fl. 182, no prazo de 03 (três) dias. Encaminhe-se cópias das fls. 186, 197, 209 e 210 ao MPF.

011 - 2006.42.00.001267-0
 CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE: CRISTÓVÃO FROTA LEAL
 ADV: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254A
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se.

012 - 2006.42.00.001245-7

CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE: ESDRA NUNES BRITO
 ADV: IRENE DIAS NEGREIRO – OAB/RR 412
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se.

013 - 2006.42.00.001221-7
 CLASSE: 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE: ARTHUR NABUCO DE ARAÚJO FILHO
 ADV: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR 118
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se.

014 - 2005.42.00.000425-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC: MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART
 RÉU: JOÃO CARLOS BEZERRA DA SILVA E OUTRO
 DEF.: AFONSO CARLOS BEZERRA DA SILVA - DPU
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: Intime-se o acusado JOÃO CARLOS BEZERRA DA SILVA, para no prazo de 10 (dez) dias, constituir advogado para apresentação das alegações finais. Na eventualidade do réu não constituir advogado, remetam-se à Defensoria Pública da União.

015 - 1995.42.00.000615-4
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
 ADV.: MESSIAS GONÇALVES GARCIA – OAB/RR 079A
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se.

016 - 2000.42.00.001250-2
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC: FELIPE BRETANHA SOUZA
 RÉU: ELTON DA LUZ ROHNELT
 ADV.: ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO – OAB/BA 13827
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: Não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se.

017 - 2003.42.00.002893-4
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC: ROMULO MOREIRA CONRADO
 RÉU: JOSÉ RICARDO CAIXETA E OUTROS
 ADV.:
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: Intime-se o acusado EDMILSON ALVES DOS SANTOS por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para tomar ciência da sentença de fls. 245/249, nos termos do art. 392, inciso VI, do CPP.

018 - 2004.42.00.001733-9
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC: ROMULO MOREIRA CONRADO
 RÉU: DAVID DA LUZ VELOSO E OUTROS
 ADV.: IVO CALIXTO DA SILVA – OAB/RR 106B
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: (...) Em seguida, determinou a expedição de precatória para ouvir a testemunha JOÃO PAULO DO NASCIMENTO...

019 - 2001.42.00.001460-0
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 PROC: FELIPE BRETANHA SOUZA
 RÉU: DARBI ERNESTO DA SILVA MICHEL E OUTROS
 ADV.: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA – OAB/RR 118
O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: Intimem-se os acusados ÂNGELO DE JESUS e RIVALDO SILVA por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para tomarem ciência da sentença de fls. 371/380, nos termos do art. 392, inciso VI, do CPP, tendo em vista as certidões de fls.

390 e 394.

020 - 2006.42.00.000744-1

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC: MAURÍCIO FABRETTI

RÉU: ALGANESH ZERAZION GHEBREIGZIABHER E OUTROS

ADV: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254A

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: Considerando o ofício de fl. 250,

encaminhem-se os passaportes à PF para proceder à perícia sobre sua falsificação no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se o perito de fls. 249 a providenciar a tradução dos documentos em língua estrangeira constantes dos autos no prazo de 30 (trinta) dias, cumprindo-se a liberação de fls. 281 após a entrega do laudo. Ouça-se o MPF sobre o pedido de fl. 290.

021 - 2006.42.00.000744-1

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC: MAURÍCIO FABRETTI

RÉU: ALGANESH ZERAZION GHEBREIGZIABHER E OUTROS

ADV: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254A

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: Considerando o parecer favorável do MPF à

fl. 292 e o fato de não ser o dinheiro apreendido produto ou instrumento de crime, defiro a restituição pleiteada, reservando-se a diferença necessária para a tradução dos documentos em língua estrangeira (fl. 281). Cumpre-se fl. 291.

022 - 2005.42.00.002392-9

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC: ROMULO MOREIRA CONRADO

RÉU: MARIA ANTONIA COSTA ARAÚJO E OUTROS

ADV: JOSY KEILAB. DE CARVALHO – OAB/RR 191B

O Exmo. Sr. Juiz Federal Atanair Nasser Ribeiro Lopes exarou o seguinte despacho: Redesigno a audiência do dia 18/8/2006, às 14

horas, para o dia 13 de setembro de 2006, às 15 horas. Expeça-se edital de citação para o réu VALMIR ANTONIO RAUBER, com prazo de 15 dias.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

023 - 1997.42.00.000140-5

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROC: MARCUS VINICIUS AGUIAR MACEDO

RÉU: RICARDO CORREIA DE MELO E OUTRO

ADV: JOSÉ APARECIDO CORREIA – OAB/RR 169

Ato Ordinatório: Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 02, de 1º.7.2003/2ª Vara/JF-RR, das partes para manifestarem-se sobre a devolução dos autos à Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

024 - 2005.42.00.000390-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

REQTE: DILERMANO PIRES DE SOUZA

ADV: PAULO AUGUSTO DO CARMO GONDIM OAB/CE 11317

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Indefiro o pedido de fl. 53...

025 - 2005.42.00.001930-5

CLASSE: 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE: JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO

ADV: ANAIR PAES PAULINO OAB/RR 237

REQDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho: Compulsando os autos, verifico que a decisão de fl. 59 foi cumprida parcialmente, porquanto falta ser recolhido o valor de R\$ 478,85 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), referente ao Código de Receita 5260 (Fundo Penitenciário – FUNPEN), na forma da Portaria nº 11.095-294, de 15/06/2005.

Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para recolhimento, sob pena de extinção do feito, na forma do art. 267, III c/c § 1º do mesmo artigo do CPC.

026 - 2005.42.00.002254-3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: ANTONIO JOEL ALBUQUERQUE VIANA

ADV: IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA OAB/RR 419

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se.

027 - 2005.42.00.001210-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: JAQUELINE FLORENTINO DE CARVALHO

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO OAB/RR 368

REQDO: INCRA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Dê-se vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias.

028 - 2005.42.00.001240-5

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE: RAIMUNDO NONATO CARDOZO ARAUJO

ADV: JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO OAB/RR 368

REQDO: INCRA E OUTRO

PROC: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: A inicial já foi assinada, de modo que suprida a falha.

O MPF não atua em causas de exclusivo interesse patrimonial.

Dê-se vista às partes para especificação de provas, prazo sucessivo de cinco dias para cada uma.

029 - 2005.42.00.002130-1

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

REQTE: NYNPHA CARMEM THOMAZ SALOMÃO

ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A

REQDO: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Intime-se a parte autora sobre a prejudicial de mérito argüida na contestação de fls. 19/25, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 327 do CPC.

030 - 1999.42.00.001321-3

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

PROC: JORGE DE SOUZA

REQDO: ESPOLIO DE JOAQUIM MOTA PEREIRA E OUTRO

ADV: JOSE JOAO PEREIRA OAB/RR 136

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Dê-se vista aos requeridos – Espólio de Joaquim Mota Pereira e Elza Pinho Pereira, pelo prazo de 15 dias.

031 - 2004.42.00.001890-6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

REQTE: UNIÃO

PROC: JORGE DE SOUZA

REQDO: ADRIANO AZEREDO COUTINHO VILLANOVA

ADV: JULIANA MARIA AZEREDO COUTINHO VILLANOVA OAB/RJ 106237

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Recebo a apelação de fls. 86/91, nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Dê-se vista ao apelado para que apresente contra-razões no prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

032 - 2004.42.00.001441-9
 CLASSE: 4101 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 REQTE: SINDICATO DOS TRAB. EM EDUC. NO ESTADO DE RORAIMA
 ADV: DIRCINHA CARREIRA DUARTE OAB/RR 158-A
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Intime-se o exeqüente a se manifestar sobre a satisfação da execução.

033 - 2005.42.00.000876-5
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQTE: JOSE PONCIANO DIAS FILHO
 ADV: GEORGE SARMENTO LINS E OUTRO OAB/AL 490
 REQDO: IBAMA
 PROC: ALEXANDRE COELHO NETO
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte despacho: Considerando o teor da certidão de fl. 84v, determino nos termos do art. 40 do CPP, a extração de cópia da referida certidão, devendo a mesma ser encaminhada ao MPF a fim de se apurar responsabilidade prevista no art. 11, inciso II da Lei 8.429/92, em face da substituta do procurador-chefe daquele órgão, sem prejuízo de outras sanções penais.
 Encaminhe-se por ofício, cópia da sentença de fls. 77/78, à gerência executiva do IBAMA.

034 - 2003.42.00.001052-4
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 REQTE: ODAIR LEITE DA SILVA
 ADV: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA OAB/RR 149
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o seguinte despacho: Defiro o pedido de fl. 212.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

035 - 2005.42.00.001141-7
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 REQTE: JOSE PEREIRA ORIHUELA
 ADV: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR 155
 REQDO: UNIÃO
 PROC: JORGE DE SOUZA
 Ato Ordinatório: Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

EDITAIS

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GILBERTO BARROS DA SILVA** e **ELIESITA GOMES DOS SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 15 de agosto de 1972, de Profissão militar, residente Rua: Felipe Xaud, 619, Bairro Buritis, filho de **CAETANO AMORIM DA SILVA** e de **GERUZA BARROS DA SILVA**.

ELA é natural de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, nascida a 11 de março de 1966, de profissão secretaria, residente Rua: São José, 457, Bairro Cinturão Verde, filha de **FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS** e de **ALICE GOMES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2006.
 Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108